

9º CONGRESSO NACIONAL DA FENAJUFE - COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

RELATÓRIO DE PROPOSTAS SOBRE O TEMA:

--- PAUTA DE REIVINDICAÇÕES E PLANO DE LUTAS ---

Proposta:

1. O governo Dilma, a serviço do capital financeiro, mais uma vez, vetou um projeto de suma importância para a sociedade brasileira. Depois de 28 anos, o Congresso Nacional aprovou, no mês de dezembro de 2015, a Auditoria da Dívida com a participação da sociedade civil, mas a presidente Dilma vetou o projeto, desrespeitando uma previsão da Constituição Federal de 1988, art. 26 do ADCT. A auditoria estava prevista no PPA (Plano Plurianual 2016-2019), aprovado em dezembro pelo Congresso Nacional.

2. A submissão do governo do PT ao mercado financeiro não é novidade para ninguém. Também não é novidade que essa situação seja considerada nova, pois outros presidentes que antecederam este governo, também, sempre se postaram ao lado dos banqueiros. Sabemos que a transferência das riquezas do Brasil para o Mercado Financeiro já vem de muito longe. Temos uma das mais altas taxas de juros do mundo e esses juros abusivos servem apenas para enriquecer os banqueiros e especuladores.

3. O momento atual de crise na economia mundial é favorável à realização da auditoria da dívida pública, no entanto, o governo Dilma insiste em fazer o ajuste fiscal penalizando a classe trabalhadora. O PT, que no ano de 2000, ajudou a realizar o plebiscito popular sobre a necessidade de se auditar a dívida pública, hoje diz não a uma pauta antiga da classe trabalhadora e da sociedade civil organizada.

4. O governo Dilma anunciou, recentemente, cortes expressivos no orçamento, anunciou a suspensão de concursos públicos, o adiamento da contratação dos já aprovados bem como a possibilidade de não honrar os acordos de reajustes do funcionalismo, firmados no ano passado. E dentro de um novo pacote de ajustes (MP 257) ameaça ainda cortar benefícios dos servidores e promover a implantação do programa de demissão voluntária. Tal medida se deve à forte queda na arrecadação, causada pela diminuição da atividade econômica. Ao mesmo tempo, mantém intocado o pagamento de uma dívida repleta de ilegalidades e que deveria ser auditada, conforme prevê a Constituição Federal de 1988.

5. Entende-se que é preciso mudar essa lógica perversa e fazer com que a riqueza do nosso país pare de ser expropriada pelo Mercado Financeiro e, por outro lado, se reverta em políticas sociais.

6. Somente em 2015 o governo gastou quase 1 (um) trilhão de reais com juros e amortizações da dívida pública. Mais grave ainda é que a população não conhece a origem, as operações, os beneficiários dessa dívida. Há fortes indícios de ilegalidade encontrados pela CPI da Dívida, realizada entre os anos de 2009 e 2010, pela Câmara dos Deputados.

7. Temos argumentos (mitos) de todos os tipos para não realizar a auditoria: o deus mercado não reagirá bem; cuidado com o risco país; metas de superávit primário devem ser alcançadas,

dentre outros que só servem para enriquecer os banqueiros e especuladores nacionais e internacionais e assim manter a maior concentração de renda do mundo, engordando os cofres da pequena camada social denominada elite burguesa.

8. Precisamos reduzir a taxa de juros no Brasil. Cortar os juros pela metade, por exemplo, representaria uma economia de mais de R\$ 100 bilhões na dívida pública, recursos que poderiam ser bem aplicados em políticas sociais. A crise econômica deixa bem claro como a dívida pública é o centro dos problemas nacionais, e que precisa ser enfrentada, para que os trabalhadores não tenham de pagar a conta. É possível enfrentá-la, e a maior prova disso vem do Equador, onde o governo chamou a sociedade para participar da auditoria oficial da dívida e, respaldado nas conclusões do relatório da auditoria e nos documentos que comprovam inúmeras ilegalidades, tomou a decisão soberana de suspender pagamentos aos bancos privados internacionais dos juros dos “Bonos Global”.

9. Temos que ir a fundo na investigação do processo de endividamento brasileiro e apurar as razões de nossa falta de desenvolvimento, crescimento econômico e justiça social.

10. A luta pela realização da auditoria da dívida pública tem que contar com a participação dos servidores do Judiciário e MPU, que já estão sendo chamados a participar das mobilizações contra a corrupção na política do país. Neste contexto, a auditoria é um processo democrático que dá maior transparência no gasto público e, por isso, devemos lutar pela derrubada do veto da presidente Dilma Rousseff (PT) neste cenário de grande importância na conjuntura política nacional.

11. O Sindjus/DF se juntou à campanha da Auditoria Cidadã da Dívida, para derrubar o veto presidencial publicado no dia 14/01/2016. Se a presidente considera que a dívida é legítima e que não há nada de errado, então, façamos um desafio, garanta a realização da auditoria da dívida pública com participação da sociedade civil e que se faça de forma transparente e democrática. O que não dá é para continuar jogando nas costas dos trabalhadores a responsabilidade por uma crise e nos impor um ajuste fiscal enquanto destina quase metade do orçamento para os rentistas de uma dívida que não sabemos a origem, quais são seus contratos, porque pagamos e para quem são pagos, ou seja, não há transparência.

12. A Auditoria Cidadã da Dívida (ACD) está em campanha para derrubar o veto da presidente Dilma Rousseff (PT) à realização da auditoria da dívida pública com participação da sociedade civil. A coordenadora Nacional da Auditoria Cidadã da Dívida, Maria Lúcia Fatorelli, faz um chamado a todas as pessoas, trabalhadores, estudantes, entidades, sindicatos, organizações, universidades, igrejas e movimentos sociais, para ingressarem na campanha pela derrubada do veto. Todos são chamados também a divulgar o vídeo e link para o site onde são encontrados os nomes, e-mails e telefones dos deputados e senadores, bem como os três passos para envolvê-los na campanha e solicitar que votem pela derrubada do veto.

13. Auditar a dívida tem por objetivo corrigir as distorções no orçamento da União, que tem mais de 45% anualmente comprometidos com pagamento de juros e amortizações, impedindo que os recursos públicos sejam aplicados adequadamente nos serviços básicos essenciais à população como social, saúde, educação, mobilidade e outros, além de travar o desenvolvimento do país, uma vez que não permite a destinação de dinheiro para investimento em pesquisas e desenvolvimento de novas tecnologias.

14. A Fenajufe deve combater a sangria da dívida pública!

15. A Fenajufe deve participar do Fórum Nacional de Entidades da Campanha da Auditoria Cidadã da Dívida Pública, contribuindo materialmente e politicamente na sua construção e concepção.

Proponentes:

Bruno Torres de Sousa e outros.

Proposta:

1. Não ao Zero! Pela aprovação imediata dos PI 2648/2015 e PI 6697/2009!
2. Em todo o país os trabalhadores do Judiciário Federal (2648) e MPU (6697) acompanham com expectativa a aprovação dos únicos projetos que podem dar algum alento às perdas salariais acumuladas nos últimos anos.
3. O discurso de “sacrifícios” feito por Temer às vésperas da votação de abertura do processo do impeachment, aponta para o agravamento dessas perdas e coloca a categoria numa corrida contra o tempo. Por sua vez, a imprensa reinicia a campanha mentirosa contra os “78% de reajuste”, demonstrando que mais uma vez está disposta a jogar a população contra os trabalhadores do judiciário e o serviço público.
4. Nessas condições, não há espaço para modificações nos projetos. A defesa das “melhorias”, na verdade, hoje serve somente para mascarar os que na prática defendem o reajuste zero, alguns de olho nas carreiras exclusivas do STF e STJ e na explosão da carreira nacional.
5. Frente a esta grave situação, os delegados do 9º Congresso Nacional da FENAJUFE defendem a APROVAÇÃO IMEDIATA DOS PLS 2648/2015 E PL 6697/2009!

Proponentes:

Mara Weber e outros.

Proposta:

Plano de Lutas

Salário e benefícios

- 1 Garantir a aprovação do PL 2648/15, com a retomada da interlocução com o STF, buscar a redução do prazo e aproveitamento dos recursos das parcelas vencidas, e garantir nos mesmos moldes a aprovação de projeto aos servidores do MPU;
- 2 Garantia de pagamento dos 13,23% para tod@s os trabalhadores e trabalhadoras do PJU e do MPU;
- 3 Priorizar em 2016 a luta por negociação coletiva e data-base;

- 4 Recuperação das perdas salariais acumuladas e não compensadas com a aprovação do PL 2648/15;
- 5 Defesa de uma política de recomposição salarial anual que compense a inflação e garanta ganhos reais;
- 6 Instituição de parâmetros de constituição da tabela salarial que assegure isonomia, equidade e paridade;
- 7 Defesa da implementação imediata da negociação coletiva e da data-base;
- 8 Pagamento dos passivos salariais e demais direitos trabalhistas;
- 9 Defesa da unificação dos auxílios-alimentação, pré-escolar e de assistência médica, com recomposição inflacionária anual;
- 10 Defesa do pagamento integral dos planos de saúde pelos tribunais;
- 11 Defesa da implementação definitiva da lei isonomia dos chefes de cartório da capital e do interior na Justiça Eleitoral;

Carreira

- 12 Defesa de um Plano de Carreira que dê conta de valorizar efetivamente todos os cargos e fazeres no Judiciário Federal e MPU;
- 13 Não às carreiras exclusivas para os tribunais superiores;
- 14 Contra gratificações específicas para ramos do judiciário, como a Grael;
- 15 Carreira única;
- 16 Luta pela ascensão funcional;
- 17 Desenvolvimento e possibilidade de crescimento durante toda a vida funcional;
- 18 Ampliação dos padrões de vencimento, evitando estagnação precoce no final da tabela salarial;
- 19 Sobreposições de tabela;
- 20 Reestruturação dos adicionais de qualificação;
- 21 Ampliação dos mecanismos de desenvolvimento na carreira, garantindo progressão por tempo e por capacitação de forma intercalada; promoção funcional com mudança de classe, área de atividade e/ou especialidade; concursos internos (a partir da retomada da ascensão) e participação em programa de capacitação;

Saúde, Condições de Trabalho e Jornada

- 22 Defesa de uma política efetiva de saúde, atacando as causas do adoecimento laboral dos servidores e servidoras;

23 Que o direito à saúde e à qualidade de vida nos ambientes de trabalho do Judiciário Federal e do MPU seja garantido de forma efetiva pelos órgãos. Para tanto, deve ser tema relevante nos planejamentos estratégicos dos órgãos, com efetiva participação dos servidores na sua construção e nas comissões que interferem ou tenham relevância na organização do trabalho, na ambiência e nas estruturas de carreira;

24 Combate às metas abusivas impostas pelo CNJ;

25 Defesa da redação da jornada para 6 horas diárias e 30 horas semanais, sem redução salarial;

26 A aplicação da NR17 no que tange ao estabelecimento de parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às condições psicofisiológicas dos servidores;

27 Diminuição da intensificação do trabalho por meio da diminuição da carga e da jornada de trabalho e da instituição de pausas no trabalho, como estabelecido na NR17. Registramos o exemplo pioneiro na Resolução 122/11 do TRF4, que estabeleceu a possibilidade de pausas de forma institucional, a partir da discussão na Comissão de Saúde daquele órgão, com base na Pesquisa nos JEFs realizada pelo Sintrajufe/RS. Mesmo com o avanço, além de sofrer pressões internas, a resolução carece ainda de efetividade em sua aplicação em um conjunto de locais de trabalho, o que reforça a importância de um movimento nacional da categoria neste tema;

28 Dimensionamento do quadro: para promover saúde, é necessário seja revista a política do CNJ de redução do quadro de servidores no Judiciário Federal. A sociedade precisa estar atenta, pois esta diminuição terá relação direta com a queda da qualidade dos serviços;

29 Que os órgãos garantam mobiliário adequado, mesas, cadeiras, apoios para pés, monitores e sistemas mais amigáveis para o PJe;

30 Que os órgãos garantam salas de decompressão, ginástica laboral, yoga, shiatsu, o que pode ser financiado com a economia de materiais de expediente a partir da implementação do PJe;

31 Que as administrações dos tribunais e das procuradorias assumam o firme compromisso de combate ao assédio moral no trabalho;

32 Campanha contra o assédio moral e as metas abusivas e em defesa das pausas no trabalho e da redução da jornada, que essas campanhas sejam incorporadas nos espaços de luta da categoria;

33 Que o PPRA e PCMSO incluam estudos ergonômicos dos locais de trabalho que contemplem tanto as condições físicas quanto a organização do trabalho, os processos de trabalho e cargas máximas, a fim de produzir indicadores de limite de produtividade e dimensionamento de quadro adequados;

34 Política de saúde no trabalho com participação efetiva dos trabalhadores e trabalhadoras e da entidade representativa em sua implementação;

Proponentes: Mara Weber, Zé Oliveira, Ana Naiara Malavolta, Sérgio Amorim, e outros delegados do campo CUTista da Fenajufe.

Proposta:**Carreira e Valorização dos Servidores do Judiciário Federal e MPU**

1 Temos uma grande preocupação com o debate de carreira da nossa categoria e o enfrentamento a situações de estagnação que retiram a necessária perspectiva de crescimento durante a vida funcional, distorções salariais, condições de saúde e qualidade de vida no trabalho, valorização e reconhecimento dos trabalhadores e das trabalhadoras do Poder Judiciário e do MPU e jornada de trabalho, o que passa também por uma análise preliminar do serviço que prestamos e do judiciário e MPU que se quer.

2 Em um cenário em que o CNJ coloca em curso uma reforma administrativa arbitrária e sem discussão com os (as) trabalhadores (as) do judiciário, precisamos buscar a discussão aprofundada das origens dos problemas vivenciados, discutir e construir alternativas que efetivamente respondam às necessidades da categoria, que fortaleçam nossa organização, nosso pertencimento a esta categoria, que superem a atual fragmentação e o necessário papel social que devemos desempenhar na busca de um Judiciário construtor da cidadania e garantidor de direitos sociais. É nesta perspectiva que nos propomos a discutir nossa carreira e, em particular, a valorização do cargo de técnico judiciário.

3 Neste sentido, trazemos ao debate do Congresso da Fenajufe um conjunto de propostas gerais como contribuição à discussão de carreira e, no específico, ao debate sobre as alternativas envolvendo a situação funcional e salarial dos colegas técnicos judiciários.

4 Em linhas gerais defendemos um plano de carreira que reafirme o papel protagonista dos trabalhadores e das trabalhadoras do Judiciário e do MPU como sujeitos do pensar e do fazer desse Poder de Estado.

5 A carreira precisa ser ferramenta de democratização das estruturas organizacionais e de gestão dos órgãos. Defendemos que as diretrizes do plano de carreira devem contemplar o desenvolvimento pleno durante toda a vida funcional, com garantia de formação continuada, critérios objetivos de ocupação de funções mais complexas, ferramentas de movimentação, mudança de áreas e especializações, bem como democratização dos processos de avaliação dos trabalhadores e trabalhadoras, dos gestores e do próprio órgão.

6 Estratégias propostas para concepção de carreira:

7 Carreira única;

8 Luta pela ascensão funcional;

9 Quadro de pessoal único estruturado e regido pelo plano de carreira;

10 Garantia da qualidade e dos processos de trabalho com política de saúde e qualidade de vida, bem como política de gestão democratizada e com participação dos trabalhadores e trabalhadoras do PJU e do MPU;

11 Desenvolvimento e possibilidade de crescimento durante toda a vida funcional;

12 Vedação de todas as formas de terceirização;

13 Garantia de política de formação continuada que garanta desenvolvimento e capacitação permanente para todos os cargos e fazeres do órgão.

14 Ferramentas propostas:

15 Reestruturação da matriz hierárquica da carreira a fim de possibilitar o desenvolvimento real de seus integrantes;

16 Ampliação dos padrões de vencimento, evitando estagnação precoce no final da tabela salarial;

17 Sobreposições de tabelas;

18 Ampliação dos mecanismos de desenvolvimento na carreira, garantindo progressão por tempo e por capacitação de forma intercalada; promoção funcional com mudança de classe, área de atividade e/ou especialidade; concursos internos (a partir da retomada da ascensão) e participação em programa de capacitação;

19 Plano de organização de desenvolvimento, da gestão e das atribuições dos cargos e atribuições;

20 Reestruturação dos adicionais de qualificação;

21 Instituição de regramentos sobre o acesso e a dispensa de cargos em comissão (CJs) e funções comissionadas (FCs), com redução do quantitativo e ocupação exclusiva por trabalhadores e trabalhadoras do quadro efetivo do PJU e do MPU;

22 Instituição de parâmetros de constituição da tabela salarial que assegure isonomia, equidade e paridade;

23 Redução da jornada de trabalho;

24 Política de saúde no trabalho com participação efetiva dos trabalhadores e das trabalhadoras e da entidade representativa em sua implementação;

25 Política de gestão de pessoas democratizada e com participação efetiva da entidade representativa e dos trabalhadores e trabalhadoras.

Proponentes: Mara Weber, Zé Oliveira, Ana Naiara Malavolta, Sérgio Amorim, e outros delegados do campo CUTista da Fenajufe.

Proposta

Estrutura, gestão de trabalho, capacitação

1 Defesa da ampliação das estruturas de cargos efetivos e unidades do Judiciário, para melhorar o acesso à Justiça e reduzir a carga e a intensidade do trabalho, com a revisão da política dos conselhos superiores de restrição a projetos de leis de criação de novas unidades e cargos;

2 Defesa do concurso de remoção nacional e regional, com critérios transparentes e objetivos;

3 Luta contra a extinção de cargos no Judiciário;

4 Defesa da recomposição do quadro de servidores;

5 Combate e vedação de todas as formas de terceirização no PJU e do MPU;

6 Reivindicar a participação e acompanhamento dos sindicatos na efetivação do cadastramento biométrico na Justiça Eleitoral;

7 Que o modelo de avaliação dos servidores seja revisto, buscando modelos mais democráticos e que levem em consideração as condições e as relações de trabalho, desempenho da chefia, quadro de servidores e participação da sociedade na avaliação do órgão. Que antes de se estabelecer qualquer política de avaliação, se estabeleça política de capacitação e treinamento dos servidores e para aqueles que exerçam cargos de chefia;

8 Política de educação continuada: reivindicamos uma política efetiva de capacitação e programa específico de capacitação que prepare os servidores para a implementação do PJe onde ainda não foi implementado e que garanta capacitação para onde o PJe já é realidade;

9 Instituição de regramentos sobre o acesso e a dispensa de cargos em comissão (CJs) e funções comissionadas (FCs), com redução do quantitativo e ocupação exclusiva para trabalhadores e trabalhadoras do quadro efetivo do PJU e do MPU;

10 Garantia de política de formação continuada que garanta desenvolvimento e capacitação permanente para todos os cargos e fazeres do órgão;

11 Plano de organização de desenvolvimento, da gestão e das atribuições dos cargos e atribuições;

12 Política de gestão de pessoas democratizada e com participação efetiva da entidade representativa e dos trabalhadores e trabalhadoras;

13 Que as transformações nas atribuições e nas extinções de setores decorrentes da implementação do PJe sejam precedidas de reuniões com todos os envolvidos no processo, onde as informações sejam prestadas de forma transparente e que seja disponibilizado acompanhamento psicológico aos servidores que o desejarem;

14 Garantia da qualidade e dos processos de trabalho com política de saúde e qualidade de vida, bem como política de gestão democratizada e com participação dos trabalhadores e trabalhadoras do PJU e do MPU;

15 Reestruturação da matriz hierárquica da carreira a fim de possibilitar o desenvolvimento real de seus integrantes;

Previdência

16 Defesa da Previdência Pública;

17 Regulamentação imediata da Aposentadoria Especial dos servidores deficientes físicos e daqueles que executam atividades insalubres, perigosas ou de risco, como as relacionadas às áreas de execução de mandados, segurança judiciária, áreas médicas e odontológicas, entre outras;

18 Pela aprovação da PEC 555/2006, contra a taxaço de aposentados e pensionistas;

Políticas Permanentes

19 Repúdio a todas as formas de discriminação e opressão de gênero, etnia, geração, crença religiosa ou orientação sexual;

20 Defesa da ampliação da política de cotas sociais e étnicas para ingresso no serviço público;

21 Pela garantia de acessibilidade plena às pessoas com deficiência nos prédios dos tribunais, nos sistemas de trabalho e nos canais de consulta pública;

22 Democratização do Judiciário e repúdio às práticas antidemocráticas das administrações;

23 Contra o projeto de nova Loman;

24 Participação da Fenajufe nos fóruns populares pela Democratização da Comunicação;

25 Exigir o respeito à laicidade do Estado e a consequente separação entre estado e religião;

26 Fortalecer o sentimento de tolerâncias a crenças e práticas religiosas, mas exigir o respeito à diversidade e aos Direitos Humanos;

27 Defender a manutenção das Secretarias Estaduais e Nacional de Políticas para as Mulheres, com autonomia financeiro/administrativa – nenhum passo atrás nas estruturas de luta conquistadas pelo movimento feminista;

28 Repudiar os ataques fundamentalistas aos direitos das mulheres, da população indígena, de LGBTs e condenar a interferência orquestradas das igrejas aos planos municipais, estaduais e nacional de educação, tentando transformar o debate de gênero em “Ideologia de Gênero”, como forma de retroceder nos avanços que conquistamos nas Conferências até então realizadas;

29 Orientação disponível para as situações de legalização de união, através de casamento civil e união estável (que possibilite compreender as diferenças e optar pela melhor solução);

30 Inclusão de dependentes de companheiros/as homoafetivos em planos de saúde;

31 Inclusão de dependentes homoafetivos para encaminhamento de pensões (por morte, separação, etc);

32 Disponibilização de assessoramento jurídico especializado em união homoafetiva (para casamento, partilhas, separação, adoção, guarda compartilhada de filhos, etc);

33 Encaminhamento da troca do nome civil (nome social para nome civil) e facilitação de reconhecimento destes direitos nos tribunais que ainda não têm;

Direitos Sindicais e Organização Sindical

34 Defesa do direito de greve regulamentado pelos próprios servidores e servidoras;

35 Defesa da liberação dos servidores e servidoras para participação em eventos convocados pelas suas entidades sindicais, com ônus para o órgão cedente;

36 Defesa do aprimoramento da representação sindical, com ampliação das licenças classistas e concedidas com ônus para o órgão cedente.

Proponentes:

1. Mara Weber, Zé Oliveira, Ana Naiara Malavolta, Sérgio Amorim, e outros delegados do campo CUTista da Fenajufe.

Proposta:

TRABALHO JUNTO À NOVA FRENTE PARLAMENTAR SOBRE A LIDERANÇA DO DEPUTADO DOMINGOS SÁVIO EM FAVOR DA PEC DA DATA BASE

1. Foi aprovada , na última plenária da FENAJUFE, a minuta do Projeto de Emenda Constitucional feita pelo SITRAEMG que visa corrigir a distorção do art. 37, X, da CF para que conste expressamente que o reajuste anual deve se dar pelo índice oficial que reflita a inflação anual.

2. A partir disso, os coordenadores gerais do SITRAEMG Alan da Costa Macedo, Alexandre Magnus e Igor Yagelovic, em diversos encontros com o deputado federal Domingos Sávio (PSDB/MG), para tratar do tema e pedir-lhe apoio e encaminhamento da proposta.

3. Na última reunião, o deputado determinou que seu gabinete preenchesse o formulário próprio para encaminhamento da PEC e que iria mandar o texto sem alterações. Na oportunidade, disse que, no dia seguinte, já começaria recolher as assinaturas, mas que não sabia quando poderia entregar diante do momento “ impeachment” pelo que passa o Congresso Nacional.

4. No próximo dia 13/04/2015, será lançada oficialmente a Frente parlamentar em defesa dos interesses dos servidores públicos federais.

5. O SITRAEMG entende que, com a criação desta frente parlamentar, esse é momento mais do que adequado para dar início formal a esse projeto, que a categoria foi muito massacrada em todo aquele processo da derrubada ao veto 26/15 ao PLC 28/15.

6. Para relembrar, veja, abaixo, o texto da PEC com e a sua justificção:

“PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº..., de de de 2015

(Do Sr. _____ e outros)

Acrescenta o § 13 ao artigo 37 da Constituição Federal, para que a revisão geral anual não seja inferior à variação inflacionária.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 13:

“Art. 37.....

- 13. Para os fins do disposto no inciso X do caput deste artigo, o percentual de revisão geral anual não será inferior ao índice que melhor reflita a variação inflacionária acumulada no período de doze meses imediatamente anterior” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação. “ (grifamos)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 37, inciso X, da Constituição da República, na redação da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, concedeu aos servidores públicos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal o direito à revisão geral anual de vencimentos, sem distinção de índices.

A revisão geral tem por finalidade recompor o valor real das remunerações, corroídas pelo processo inflacionário, portanto deve respeitar o índice de verificação inflacionária que melhor traduza a perda de poder aquisitivo da moeda (STF, RMS 22.307-7).

No âmbito federal, a última revisão geral adequada ocorreu em janeiro de 1995. Após o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 2061), em especial da grave omissão da União na regulamentação constitucional, foi publicada a Lei nº 10.331, de 2001, que fixou a data-base para janeiro de cada ano, mas concedeu revisão geral de apenas 3,5% para o ano de 2002 e exigiu lei específica para fixação do percentual nos anos seguintes, o que ocorreu somente em 2003 pela Lei 10.697, de 2003, que adotou o ínfimo percentual de 1% para janeiro de 2003.

Nesse cenário, passaram-se 20 anos sem que o Poder Executivo encaminhasse – a título de revisão geral anual – projeto de lei condizente com o objetivo da atualização monetária. Mesmo após a EC 18/98 e o reconhecimento da inconstitucionalidade por omissão na ADI 2061, o cenário não se alterou.

Pior, a pretexto de suprir a omissão, a União concedeu apenas 3,5% em 1º de janeiro de 2002 e 1% em 1º de janeiro de 2003, percentuais que não refletiram o cumprimento de sua obrigação. Isso exige demonstração de que a regra constitucional deve ser respeitada em seu significado integral, agora explicitado pela inserção de um § 13 ao artigo 37, afirmando-se que o percentual derivado do seu inciso X não pode ser inferior ao índice que melhor reflita a variação inflacionária acumulada no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior.

Sala das Sessões, em de 2015.

_____Deputado/[PARTIDO]”

7. Precisamos de coesão total nesse momento. Precisamos nos unir em prol da maior da maior luta de todos os tempos: “ Conquistar nossa Data-base”, mas justa e não nos moldes que outros governos quiseram propor (Vide Lei do Lula em 2003 que deu menos de 1% de reajuste).

8. Nossa luta pela Data-base envolverá todos os servidores públicos e temos grande chance de, com esse apoio todo, conseguirmos alcançar objetivos de médio prazo.

9. O SITRAEMG entende, então, que devemos aproveitar o lançamento da “Frente Parlamentar” para apresentarmos todos os nossos projetos, a começar pela PEC da Data base.

Proponentes: Alexandre Magnus e Alan Macedo

Proposta:

Data-Base e Negociação Coletiva

1 Além disso, precisamos construir pauta unificada dos SPFs para luta efetiva pela data-base, a exemplo do que já acontece com as categorias de trabalhadores do setor privado. Esta luta é de todos os servidores, independente do setor, esfera ou poder, e merece atenção especial dos nossos sindicatos e da Fenajufe.

2 A definição de uma data-base, cada vez mais, torna-se fundamental para sairmos do atual quadro de lutas isoladas e estanques em momentos diversos. Precisamos construir uma luta que garanta às servidoras e aos servidores públicos a possibilidade de, primeiramente, repor a perda salarial decorrente da inflação, consolidando o dispositivo constitucional e, depois, a retomada de ganhos salariais reais que possibilitem a melhora contínua da qualidade de vida.

3 Esta luta não pode ser de um setor do funcionalismo. Em que pesem as diferenças entre as remunerações dos servidores, a depender da categoria, especificidades, cargos e atividades, é importante que tenhamos um instrumento que garanta a reposição da inflação anual. Esta situação possibilitará uma melhor estruturação das categorias específicas, na busca de um modelo de negociação que parta de uma base mínima, no caso a reposição da inflação, e que permita a ampliação da discussão para ganhos reais, conforme a situação de cada carreira.

4 Neste objetivo, a luta unificada é o caminho para sua conquista. A data-base não é e nem será tarefa de setores isolados do funcionalismo federal, mas sim uma construção coletiva, envolvendo as entidades sindicais do Executivo, Legislativo, Judiciário e MPU, bem como, dos servidores estaduais e municipais.

5 Além disto, a data-base é o instrumento que permitirá a conquista de outra proposta levada adiante na pauta unificada que é a negociação coletiva. Estes dois pontos estabelecem um ciclo, no qual é possibilitado ao funcionalismo, em todos os níveis e setores de governo, de organizarem campanhas salariais unificadas, respeitando as especificidades de cada setor, esfera ou poder.

6 Precisamos construir entre as trabalhadoras e trabalhadores do setor público uma proposta de modelo de negociação coletiva, que garanta condições de enfrentar este processo de negociação em nível de igualdade com os governos. Para isto, além da nossa preparação e qualificação, precisamos ter acesso a informações orçamentárias, com a participação na elaboração e execução dos orçamentos públicos, para muito além dos modelos de transparência atualmente disponíveis.

7 Defendemos a imediata regulamentação da Convenção 151 da OIT (ratificada pelo governo Lula em 2010 e que teve decreto assinado pela presidenta Dilma ao final de Marcha realizada pela CUT e outras centrais em 2014). Além de uma mesa geral dos servidores federais, precisamos realizar o debate sobre esse tema com os tribunais, visando à construção de um modelo de mesa específica de negociação para o PJU e MPU.

8 A conquista destas bandeiras históricas - a data-base e a negociação coletiva - tornará obrigatório a todos os governos a abertura de negociações para revisão geral anual.

9 Caberá a nós, trabalhadoras e trabalhadores do setor público, fortalecermos a organização sindical, aumentarmos a nossa capacidade de organizar as lutas coletivas e construirmos as principais pautas de negociação com força suficiente para romper a intransigência das administrações e dos governos.

Proponentes: Mara Weber, Zé Oliveira, Ana Naiara Malavolta, Sérgio Amorim, e outros delegados do campo CUTista da Fenajufe.

Proposta:

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO E DE MOÇÕES SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL E DATA-BASE

1. A revisão geral anual da remuneração e dos subsídios dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, tem sua garantia expressamente disposta no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, *in verbis*:

Art. 37. (...).

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

2. Posteriormente à EC nº 19/98, foi editada a Lei nº 10.331/2001 que fixou definitivamente a data-base dos servidores públicos federais em janeiro de cada ano, dispositivo normativo esse que vem sendo descumprido anualmente pelos Chefes do Poder Executivo até o presente.

3. Em razão do descumprimento da Lei pelos Chefes do Poder Executivo Federal desde 2003, os servidores, por meio de suas entidades representativas, ajuizaram várias ações requerendo a devida recomposição das perdas inflacionárias do período, com indenização pelo descumprimento da revisão geral anual.

4. O assunto chegou ao STF, onde tramita o Recurso Extraordinário nº 565.089, cujo tema é a “Indenização pelo não-encaminhamento de projeto de lei de reajuste anual dos vencimentos de servidores públicos” e a ele foi dada Repercussão Geral. O processo foi levado a julgamento, mas, em razão do pedido de vista do Min. Dias Toffoli, na sessão do dia 2 de outubro de 2014, encontra-se suspenso aguardando sua inclusão novamente em pauta pelo referido ministro.

5. O placar neste momento é de 4 (quatro) votos contra o interesse dos servidores e 3 (três) a favor. Votaram a favor o relator Min. Marco Aurélio e os ministros Carmem Lúcia e Luiz Fux, e contra os ministros Roberto Barroso, que abriu a divergência, Teori Zavascki, Rosa Weber e Gilmar Mendes, tendo pedido vista o ministro Dias Toffoli. Faltam, portanto, apresentar seu votos os Ministros Dias Toffoli, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski.

6. Outra frente de luta que pode ser encampada para definitivamente dar efetividade à data base é a aprovação da PEC 185/2012, que se encontra em tramitação no Congresso Nacional e insere no texto constitucional a previsão de data-base em 1º de janeiro de cada ano para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

7. Nesse contexto, para que se possa resgatar o nosso poder de compra e a dignidade e independência do Poder Judiciário, com o estabelecimento definitivo da revisão geral anual e da data base em janeiro de cada ano,

8. Nesse contexto, para que se possa resgatar o nosso poder de compra e a dignidade e independência do Poder Judiciário, com o estabelecimento definitivo da revisão geral anual e da data base em janeiro de cada ano, o 9º CONGREJUFES RESOLVE:

8.1. Aprovar **moção** de repúdio em razão da omissão da Presidente Dilma Roussef que deixou de enviar nos últimos anos ao Congresso Nacional Lei Específica acerca da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, nos termos do que preconiza o artigo 37, X, da Constituição Federal, a ser redigida pela diretoria da Fenajufe.

8.2. Aprovar **moção** de exortação ao Ministro Dias Tofoli, a ser redigida pela diretoria da Fenajufe, para que retome o julgamento do RE nº 565.089, que trata da revisão geral anual e se encontra suspenso aguardando inclusão em pauta desde 2 de outubro de 2014, em razão de pedido de vista do referido Ministro.

8.3. **Determinar** à direção da Fenajufe que promova campanha nacional, em conjunto com as demais entidades de servidores públicos, para que o artigo 37, X, da Constituição Federal e a Lei nº 10.331/2001, que fixaram, respectivamente, a revisão geral anual e a data-base dos servidores públicos federais em janeiro de cada ano, sejam cumpridos.

8.4. **Determinar** à direção da Fenajufe que promova campanha nacional, em conjunto com as demais entidades de servidores públicos, pela aprovação da PEC 185/2012, que encontra-se em tramitação no Congresso Nacional e insere definitivamente no texto constitucional a previsão de data-base em 1º de janeiro de cada ano para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

Proponentes:

Adriana Barbosa Rocha de Faria TJDFT e outros.

Proposta:

1. Considerando os debates contemporaneamente estabelecidos em torno da ampliação da licença paternidade na esfera trabalhista privada, reconhecendo a relevância da união do núcleo familiar e a presença das mães e pais em seus lares, nos primeiros momentos de vida dos seus filho(a)s;

2. Considerando a importância da presença paterna junto à genitora ou adotante, para a melhoria da qualidade das relações familiares no período sensível dos primeiros dias de vida ou adaptação da criança adotada;

3. Considerando as recentes alterações legislativas implementadas para as empresas privadas;
- 4 – Considerando o resultado positivo verificado nas experiências dos países que ampliaram o período de licença paternidade, com ganhos expressivos na qualidade de vida da família, em decorrência da maior participação da figura paterna na primeira infância;
5. Propomos ao Plano de Lutas do 9º Congrejufe:
 - 5.1 Que a FENAJUFE, entidade nacional representativa dos servidores do PJU e MPU, inclua no seu plano de lutas para o triênio 2016-2019, a busca pelas alterações pertinentes na Lei n.º 8.112/90, no sentido de obter a ampliação do prazo de licença paternidade para, no mínimo, 30 (trinta) dias, nos casos de nascimentos e/ou adoções.

Proponentes:

Lucas Ferreira Costa e outros.

Proposta:**AUXÍLIO-ESCOLARIDADE**

- 1 – Considerando que o recebimento do auxílio-creche pelos servidores do Poder Judiciário da União é interrompido justamente quando ocorrem os maiores aumentos de gastos com a educação dos(as) seus(suas) filhos(as);
- 2 – Considerando a normatização do pagamento de auxílio-escolaridade em diversos órgãos do Poder Judiciário nos estados, reconhecendo o direito de determinados servidores públicos estaduais ao referido benefício;
- 3 – Considerando que os servidores do PJU têm convivido com considerável perda de poder aquisitivo, em decorrência dos longos períodos sem reajuste de seus vencimentos, apesar dos altos índices de inflação que se acumulam sobre as mensalidades escolares, transporte e material escolar;
- 4 – Considerando os baixos valores percebidos a título de auxílio-creche, que não têm sido efetivamente reajustados para acompanhar a inflação incidente sobre os custos da área de educação;
- 5 – Considerando a indiscutível relevância do investimento na qualidade do ensino para educação das gerações futuras;
- 6 – Propomos ao Plano de Lutas do 9º Congrejufe:
 - 7 – Que a FENAJUFE, entidade nacional representativa dos servidores e servidoras do PJU e MPU, inclua no seu plano de lutas para o triênio 2016-2019 a busca pela implementação do auxílio-escolaridade para os servidores do PJU, não cumulativa com o auxílio-creche, a ser recebido desde o nascimento do(s) filho(a)(s) até completarem 18 (dezoito) anos de vida ou, na hipótese de ingresso no curso superior, até o término da faculdade, limitando-se o benefício a idade de 24 (vinte e quatro) anos completos, para ajudar no pagamento dos estudos dos(as) filhos(as) desses servidores, e que sejam

estabelecidos patamares condizentes com os valores praticados pelas instituições de ensino brasileiras para os alunos, bem como que sejam fixados índices de reajuste anual para o citado benefício.

Proponentes: Rodrigo Alcântara de Souza e Lucas Ferreira Costa

Proposta:

REPOSIÇÃO DA IDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA NO PERÍODO DA GREVE

1. Pela reposição da indenização de transporte aos Oficiais de Justiça após o término da greve. Com a paralisação dos serviços durante o período de greve, os Oficiais de Justiça não receberam sua indenização de transporte, entretanto, com o retorno às atividades, diante do acúmulo de serviços represados no período, aos Oficiais deve ser assegurada a indenização de transporte sobre todo o período que esteve em greve. Assim sendo, com o serviço colocado em dia, não haveria justificativa para o não reembolso da indenização de transporte do oficial descontada no período da greve.

Proponentes: Alan Macedo e Alexandre Magnus

Proposta:

LUTA POR ELEIÇÃO DIRETAS DOS MEMBROS DIRETIVOS

1. Pela defesa da democracia nos tribunais e pelo fim do assédio moral nos locais de trabalho; que a Fenajufe lute para assegurar a participação efetiva, com voto legítimo, dos servidores nas eleições dos membros integrantes dos órgãos diretivos responsáveis pela administração dos Tribunais de Justiça.

Proponentes: Alan Macedo, Alexandre Magnus e outros.

Proposta:

EM DEFESA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS: IMPULSIONAR A LUTA PELA APROVAÇÃO DA PEC 555

1. Impulsionar a luta em defesa dos direitos dos aposentados e pensionistas, pela aprovação da PEC 555/2006, para dar fim a contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas do serviço público, que tanto já contribuíram com seus serviços prestados e o governo ainda quer colocar mais essa forma de exploração sobre suas costas. Essa é uma luta tanto dos inativos quanto dos ativos, pois além da taxação dos aposentados, o fator previdenciário também é um duro ataque aos servidores que desejam se aposentar, enquanto o governo quer nos tirar tudo até a morte.

Proponentes: Alexandre Magnus, Alan Macedo e outros.

Proposta:**JORNADA DE 6 HORAS**

1. Impulsionar campanha pela jornada de 6 horas, sem redução salarial. Os servidores do judiciário federal já são acometidos por diversas doenças ocupacionais causadas pela extensa jornada de trabalho, a luta pela redução da carga horária é uma luta em defesa da vida do servidor e de um serviço prestado com qualidade, sob a bandeira “6 horas de trabalho: servidor saudável e serviço eficiente”.

Proponentes: Alexandre Magnus, Alan Macedo e outros.

Proposta:

1. considerando que o art 19 da lei 8112/90, prevê a possibilidade da jornada de trabalho ser de 30 horas semanais;

2. considerando que o parágrafo segundo do mesmo artigo, prevê a possibilidade de lei especial deliberar pela duração da jornada de trabalho de servidores;

3. considerando que o art 27 da resolução CJF de 04/03/2008, diz que o auxílio alimentação concedido ao servidor cuja jornada de trabalho seja inferior a trinta horas semanais corresponderá a cinquenta por cento do valor fixado para o benefício;

4. considerando os cortes no orçamento do Poder Judiciário, que gerou a necessidade de que fossem adotadas medidas de contenção de despesas;

5. Considerando que em decorrência desta contenção de despesas, alguns órgãos alteraram seus horários de funcionamento;

6 .Propomos ao Plano de Lutas do 9º Congrejufe:

7. Que a FENAJUFE, entidade nacional representativa dos servidores do PJU e MPU, inclua no seu plano de lutas para o triênio 2016-2019, a luta para que a carga horária de trabalho passe de 40 horas semanais, para 30 horas semanais, sem perdas na remuneração.

Proponentes:

Soraia Garcia Marca e outros.

Proposta:**REDUÇÃO/LIMITAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO E DO MPU**

1. Tradicionalmente, a jornada de trabalho diária dos servidores do Judiciário Federal tem sido de 06 horas diárias corridas, embora os Tribunais tenham a faculdade de implementar as 07 horas. No âmbito do Ministério Público da União a jornada tem sido de sete horas diárias, podendo-se implementar até

oito horas de trabalho. A fixação de sete horas diárias gera despesas consideráveis e desnecessárias como gastos com terceirizados, energia elétrica, telefone, papel, água, café, dentre outros. Há um clamor nacional pela economia de gastos, em especial de energia elétrica e água, ante a imprevisibilidade da duração de nossas reservas hídricas. A redução e o controle desses custos já foi inclusive meta definida pelo Conselho Nacional de Justiça em 2010, Meta nº 06;

2. Sabemos também que o progresso tecnológico e científico tem sido grande nos últimos anos, o qual representa tendência na atual sociedade e, mais especificamente, no mundo do trabalho, pois máquinas e programas eletrônicos cada dia mais modernos são criados para serem utilizados nas repartições públicas (como ocorreu com a virtualização dos processos judiciais). Daí resta desnecessário o servidor passar muito tempo à disposição do serviço;

3. A jornada de trabalho tem reflexos na saúde física e mental do trabalhador, reduzindo-se gastos com tratamentos médicos e outros procedimentos que poderiam ser demandados por conta de acidente ou excesso de trabalho. Assim, a quantidade de horas no trabalho precisa ser a menor possível, apenas a suficiente para se atingir as metas da Administração. Pesquisas apontam que a maior produtividade ocorre nas primeiras horas de trabalho. Isso significa mais atenção e concentração, atingindo-se melhores resultados com a diminuição de erros e acidentes. Após a sexta hora trabalhada, mente e corpo já estão esgotados e rendem muito menos;

4. Há inúmeros estudos que demonstram maior produtividade em 6 horas de trabalho do que em 8 horas. Os indicadores de produtividade melhoram após a redução da jornada de trabalho, a qual se revela triplamente benéfica, pois: 1) Beneficia o servidor, que tem mais qualidade de vida e mais tempo para a qualificação pessoal e o convívio com a família, reduzindo-se as doenças relacionadas ao trabalho; 2) Beneficia o usuário do serviço público, já que há acréscimo de eficiência no desempenho do servidor; 3) Beneficia o órgão público, melhorando os seus indicadores de produtividade e eficiência;

5. A legislação federal (Lei 8.112/90, art. 19) autoriza a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos. Órgãos ou entidades públicas não poderão fixar jornadas de trabalho de seus servidores acima do permissivo legal (máximo de quarenta horas semanais e oito diárias). No entanto, poderão fixar a duração laboral abaixo desses limites, em face da conveniência e da oportunidade de cada órgão ou entidade, porque a lei assim permite. Nessa linha, vários Tribunais de Justiça Estaduais adotaram a jornada de 6 horas diárias, como do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Piauí, Pará, Paraíba, Pernambuco, São Paulo e Sergipe. Encontramos também exemplos na Justiça Eleitoral de Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Sergipe, Rio de Janeiro, Amapá, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais. Ressalte-se que a redução da jornada não culminou em diminuição dos vencimentos;

6. Nesse contexto, cumpre destacar que os Oficiais de Justiça recebem um quantitativo de mandados (ilimitado – que varia de acordo com o local e com o tempo) ao qual deve dar cumprimento em determinado período de tempo. Com o crescimento do número de mandados judiciais (aumento da demanda) e a manutenção do quadro numérico de Oficiais de Justiça tem-se a evidente sobrecarga de trabalho;

7. As Administrações dos Tribunais costumam dizer que “a natureza da atividade realizada por eles (atividade externa de cumprimento mandados judiciais, dentre outras atribuições), não os sujeitam ao mesmo limite de horas estabelecido para os demais servidores (internos) do poder Judiciário”. Por conta disso, exigem-se, sem parâmetros, que o Oficial de Justiça tenha jornada diária ininterrupta de trabalho, em algumas situações com horário para o início, mas sem horário limite para o seu encerramento. Ocorre que não há regulamentação para o estabelecimento de escalas e para a limitação da jornada de

trabalho do Oficial de Justiça (considerando a quantidade máxima de mandados para cada setor/circunscrição que lhes exigissem um máximo de 40 horas semanais de trabalho) e muito menos a observância ao período mínimo de descanso entre uma jornada e outra. *Pari passu* não há regulamentação para eventual compensação de horários ou pagamento pelo serviço extraordinário;

8. A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 5º, caput, sobre o princípio da igualdade (ou da isonomia) de todos perante a lei. Tal princípio prevê a igualdade de aptidões e de possibilidades virtuais dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei. Assim, são vedadas as diferenciações arbitrárias e absurdas, não justificáveis pelos valores da Constituição Federal, e tem por finalidade limitar a atuação do legislador, do intérprete ou da autoridade pública e do particular;

9. O intérprete e a autoridade política não podem aplicar as leis e atos normativos aos casos concretos de forma a criar ou aumentar desigualdades. O referido princípio pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual: “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades” (NERY JUNIOR, 1999, p. 42);

10. A jornada de trabalho dos servidores públicos é definida pelo art. 19 da Lei 8.112/90, cumulada com o disposto em normas regimentais e dos provimentos atinentes ao cada Tribunal. A simplória justificativa de que, “devido às características da atividade, não há como controlar a jornada laboral desses servidores” não tem o condão de obrigá-los a trabalhar com uma carga ilimitada de mandados, extrapolando em muito o permissivo legal de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais. A legislação é bem clara no sentido da vedação de serviço gratuito, nos termos do art. 4º da Lei 8.112/90;

11. Cada mandado cumprido traduz-se em tempo laboral despendido, e este tempo total deve ser limitado sob pena de a Administração estar se locupletando de trabalho extraordinário deste servidor. Cabe destacar que não se pretende limitar a jurisdição. Os Oficiais de Justiça, assim como os demais servidores colaboram para que a jurisdição continue sendo plena. Fundamental é que o Estado, no afã de cumprir o seu papel de pacificador social, não viole os direitos dos seus servidores (direito a uma jornada justa, balizada pela Lei).

12. Diante do exposto, o 9º CONGREJUFES RESOLVE:

12.1. Encampar a redução da jornada dos servidores do Judiciário e do Ministério Público da União para 6 (seis) horas, como medida de racionalidade e, principalmente, de preservação da saúde dos servidores, cada vez mais atingidos por adoecimento psíquico e osteomuscular como consequência das pesadas metas impostas pelas Administrações dos Tribunais

12.2. Fazer campanha pela limitação do número de mandados destinados aos Oficiais de Justiça (através da regulamentação da atividade) a um quantitativo razoável e proporcional às horas trabalhadas pelos demais serventuários;

12.3. Trabalhar pela implantação de escalas de trabalho (de revezamento), a fim de que se garanta à sociedade a prestação jurisdicional ininterrupta, sem que haja violação à uma jornada máxima de 6 (seis) horas por dia e 30 (trinta) horas semanais;

12.4. Pugnar pela devida compensação de horários, quando for o caso, para todos os servidores (sem exclusão de nenhuma categoria);

12.5. Fiscalizar o efetivo pelo serviço extraordinário prestado pelos servidores (sem exclusão de nenhuma categoria).

Proponentes:

Adriana Barbosa Rocha de Faria TJDFT e outros.

Proposta:

DEFESA DOS DIREITOS E DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. Há anos os investidores e o capital tentam acabar ou “flexibilizar” os direitos trabalhistas. Para eles os direitos do trabalho são desnecessários.
2. Quando eles não pagam os direitos trabalhistas os trabalhadores vêm à Justiça do Trabalho e recebem seus direitos com juros.
3. Assim, a Justiça do Trabalho também não é desejável no entender dos investidores e do capital.
4. Neste sentido, diante da “crise” e do “ajuste fiscal”, o maior corte entre todos os ramos da Justiça, foi na Justiça do Trabalho. Em média 32% no custeio e 90% no investimento.
5. Tal fato levou, no Rio de Janeiro, o Sindicato dos Servidores, a Associação de Diretores de Varas, a Associação dos Advogados e a Ordem dos Advogados, bem como a Associação dos Magistrados a assinarem nota conjunta em que declaram:
6. “Há uma tentativa discriminatória e explícita de extinção da Justiça e do Direito do Trabalho que ameaça os direitos adquiridos, representando um retrocesso de mais de 70 anos nas relações trabalhistas”.
7. Desta forma as entidades conclamam a sociedade a aderir à luta contra o corte no orçamento da Justiça do Trabalho, “defendendo os direitos trabalhistas e garantindo o estado democrático de direito”.
8. Frente a esta realidade, os delegados abaixo assinados propõem que o Congrejufe indique aos servidores do PJU e em especial aos da Justiça do Trabalho que desenvolvam esta luta junto aos demais setores envolvidos, advogados, juízes.
9. Por maiores que sejam as contradições internas com advogados e juízes que muitas vezes não compreenderam a importância da valorização dos servidores como forma de defender a Justiça do Trabalho, realidade demonstrada em nossas campanhas por reajuste salarial e na greve, entendemos que tais contradições não podem se transformar em arma para os verdadeiros inimigos do direito e da justiça do trabalho: os investidores e o capital.
- 10. Assim, entendemos que os servidores devam ser os principais agentes desta luta em defesa dos direitos e da justiça do trabalho, aliando-se não só aos gestores, advogados e juízes, como trazendo para esta luta os demais setores da sociedade.**

Proponentes:

Luís Amauri Pinheiro de Souza e Eliana Pinto Campos

Proposta:

1. **Considerando** que o 9º Congresso da Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do MPU, a realizar-se na cidade de Florianópolis/SC, poderá ser realizado já com a aprovação dos projetos de lei de revisão salarial dos servidores do PJU/MPU;
2. **Considerando** que tais projetos de lei, em tese, aprovados, não contemplam a categoria, uma vez que, não repõem as perdas inflacionárias dos últimos anos;
3. **Considerando** que até o dia 31 de agosto de 2016 o STF deverá enviar ao Congresso Nacional a proposta consolidada do Poder Judiciário da União, bem como o Procurador-Geral da República deverá fazer o mesmo em relação ao MPU;
4. **Considerando** que ainda não temos data-base, nem um calendário e plano de lutas para a campanha salarial de 2016;
5. **Considerando** que o 9º Congrejufe se apresenta como o fórum mais importante da categoria para a formulação do Plano de Lutas;

Resolve:

6. Fazer uma campanha para **antecipar as parcelas de implementação** dos valores constantes das tabelas dos projetos de lei dos servidores do PJU e MPU, outrora aprovados, à revelia da anuência das entidades de classe;
7. Definir a data de 1º de junho como o marco inicial para as mobilizações dos sindicatos filiados à FENAJUFE para retomar as lutas, mobilizações e negociação em torno da antecipação das parcelas dos projetos de lei vigentes;
8. Criar, desde já, um Fundo de Mobilização, coordenado pela FENAJUFE para fortalecer os trabalhos e a agitação política necessários no Congresso Nacional e Tribunais Superiores situados no Distrito Federal.

Proponentes:

Bruno Torres de Sousa e outros.

Proposta:

1. **Considerando** que a XIX Plenária Nacional da Fenajufe realizada no ano passado (2015) em de João Pessoa aprovou uma Resolução que altera o requisito de ingresso ao cargo de nível superior para Técnico Judiciário;
2. **Considerando** que foi enviado ao STF o Anteprojeto de Lei específico pleiteando a alteração do requisito de ingresso ao cargo de Técnico Judiciário;

Resolve:

6. Encaminhar ofício ao Procurador Geral da República com a mesma exigência de alteração do requisito de ingresso do Cargo de Nível Superior para técnicos administrativos do MPU. A Diretoria Executiva da Fenajufe deve encaminhar ao PGR o Anteprojeto de Lei específico e sem tabela, dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis, pleiteando a alteração nos mesmos moldes dispensados aos servidores do PJU.

Proponentes:

Bruno Torres de Sousa e outros.

Proposta:

RATIFICAÇÃO DO NÍVEL SUPERIOR DOS TÉCNICOS COM COMBATE A PRÁTICAS ANTISINDICAIS PELA ANAJUS E REUNIÕES COM PRESIDENTES DE TRIBUNAIS SUPERIORES PARA DELIBERAÇÃO SOBRE AS ATIVIDADES E DESVIOS DE FUNÇÃO A SEREM CORRIGIDOS

1. Os delegados da XIX Plenária Nacional da FENAJUFE aprovaram, por ampla maioria, a instituição da exigência do nível superior como requisito para ingresso no cargo de Técnico Judiciário.
2. No dia 25/10/2015, a FENAJUFE protocolizou ofício de nº 167/2015 encaminhando a proposta de anteprojeto de Lei que altera dispositivo da Lei 11.416/2006 (PCS III), mudando requisito de escolaridade do cargo de TJ de nível “médio” para “superior”.
3. Além do interesse de vários outros Sindicatos pelo Brasil afora, a minuta do anteprojeto supramencionado é de autoria do SITRAEMG (servidor Júlio do TRE foi autor intelectual), mas o SITRAEMG também já tinha feito pelo seu setor Jurídico projeto de Lei semelhante. A fim de valorizar o serviço do servidor de base que luta pela causa há algum tempo, institucionalmente, abraçou o projeto escrito pelo filiado Júlio e o defendeu em todas as instâncias, inclusive com a presença do Coordenador Geral do SITRAEMG, Alan da Costa Macedo no II ENCONTEC, onde defendeu oralmente o referido projeto. Além disso, o Coordenador Alexandre Magnus fez a defesa da minuta do PL de nível Superior na Plenária e foi o primeiro a assinar o ofício encaminhado ao STF pedindo para que o STF fosse o autor do Projeto a ser enviado para o Congresso Nacional.)

4. Nesse passo, o interesse da Coordenação do SITRAEMG é o de materializar o seu conteúdo, respondendo, com isso, o pleito da categoria

5. Ficou bem claro no documento apresentado que a proposta não implicaria em nenhum gasto orçamentário, tratando-se apenas de mudança de exigência para ingresso no cargo, sem nenhuma tabela de sobreposição salarial.

6. A atual diretoria do SITRAEMG, teve como compromisso de campanha a valorização do cargo de técnico judiciário e nunca prometemos algo diferente na nossa plataforma de campanha. Fomos eleitos com esse programa e temos que permanecer firmes com as nossas promessas.

7. Com base nisso, estamos, sim, atuando para que as medidas sejam efetivamente implementadas.

8. Temos a certeza que os Analistas, Oficiais de Justiça, Agentes de segurança e Técnicos de bom senso, tem acompanhado a nossa árdua luta pelos interesses legítimos e justos de toda a categoria, afinal o SITRAEMG é um sindicato que conglomerava todos os cargos do Poder Judiciário Federal.

9. No entanto, não podemos deixar de defender os pleitos específicos de cada cargo. E o que a direção deve fazer quando encontra conflito entre pedidos entre os cargos?

10. Cobrar a aplicação do Art. 8º do nosso estatuto que assim diz:

“Art. 8º - São deveres dos sindicalizados(...)

III – acatar as decisões tomadas nas Assembleias ou Congressos da categoria;” (grifei)

11. Conforme artigo 12 do Estatuto que nos rege, a Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da categoria profissional, sendo soberana em suas decisões. Vejam-se:

“Art. 12 - A Assembleia Geral é instância máxima de deliberação da categoria profissional, soberana em suas decisões.”

12. Como somos filiados à FENAJUFE, devemos respeitar, também o conteúdo normativo do seu Estatuto e suas deliberações, sob pena de sermos excluídos, senão vejam-se:

Art. 8º - Serão excluídas automaticamente da FENAJUFE as Entidades que solicitarem por escrito sua desfiliação por decisão de sua instância máxima de deliberação, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - As Entidades filiadas que atentarem contra os objetivos da FENAJUFE e as normas do presente Estatuto poderão ter sua filiação suspensa pela Plenária Nacional e terão sua exclusão submetida a decisão do Congresso. (grifamos)

13. Reiteramos que a **decisão pela exigência do nível superior para o cargo de técnicos foi tomada na XIX Plenária Nacional, realizada nos dias 23, 24 e 25 de outubro do ano de 2015, em João Pessoa (PB) ou seja, essa não foi uma deliberação unilateral pela Direção do SITRAEMG.**

14. Ocorre que uma Associação de Analistas denominada ANAJUS, principalmente através de atos assinados pelo seu Presidente, vem atuando, a nosso ver, através de **práticas antisindiciais e ilegítimas a atacar aquilo que foi deliberado e aprovado por assembleias gerais dos Sindicatos de todo o país e referendado pela FENAJUFE.**

15. **Diante da conduta reiterada da ANAJUS em tentar atrapalhar com inverdades o pleito justo e legítimo dos Técnicos em ver seu cargo valorizado é que o SITRAEMG tomou a frente e já está estudando medidas contra a referida associação.** Encomendamos parecer completo ao nosso setor jurídico sobre as condutas da ANAJUS e vamos conclamar a todos os sindicatos do país para atuar por todos os caminhos legais contra qualquer Associação que atente contra a vontade soberana das Instâncias sindicais.

16. Não podemos assistir à prepotência de entidades representativas de classe, como a ANAJUS, que atuam “às sombras” no Congresso Nacional e nos bastidores dos Tribunais Superiores para atrapalhar projetos aprovados pela categoria. A Direção do SITRAEMG já vem a algum tempo estudando tais condutas e observando a falta de atuação contrária a tais atos. Agora, resolvemos atuar incisivamente contra isso em defesa da legitimidade e autoridade das nossas Assembleias e Instâncias superiores.

17. Seguindo o nosso compromisso de campanha por entender justa e legítima a valorização do cargo dos técnicos, que só servirá para dar mais força a toda a categoria (se tivermos todos os cargos com nível superior, nossos pleitos por reajustes para toda a categoria terão muito mais fundamento e a carreira será muito mais respeitada), **seguimos firmes em nossos propósitos, respeitando, sem sucumbir, às opiniões divergentes.**

18. No dia 23 de fevereiro de 2016, o coordenador geral do SITRAEMG Alan da Costa Macedo esteve no gabinete do Diretor Geral (DG) do STF, Amarildo Vieira, para tratar sobre a pauta da exigência de nível superior (NS) para Técnicos Judiciários. Alan apresentou requerimento do SITRAEMG pedindo que o STF desse encaminhamento ao PL sobre o nível superior para técnicos judiciários. **O diretor geral do STF recebeu o documento, mas argumentou que o grande dificultador para a aprovação da pauta é a oposição ferrenha de uma Associação que é contrária ao pleito (ANAJUS).** Segundo Amarildo, o deputado Policarpo tentou incluir a emenda do nível superior no PL 2648. Porém a pressão de tal associação foi tão grande que travou o projeto, que só conseguiu caminhar para as próximas comissões a partir de um acordo de retirada deste ponto.

19. O coordenador do SITRAEMG, Alan, argumentou com o Diretor Geral do STF que a exigência de nível superior para o cargo dos técnicos não geraria custos para a administração e aumentaria o respaldo da categoria diante da sociedade. Além disso, afirmou que isso pode ser uma das armas para lutar pela continuidade da existência do cargo e contra a terceirização no serviço público.

20. Amarildo disse, ainda, que o Projeto de Lei específico que lhe foi encaminhado precisaria ser discutido com os Presidentes de Tribunais Superiores. O Coordenador Alan disse-lhe que já iam começar a marcar as reuniões, então, para discutir o assunto.

21. Se esse era o maior entrave, a Direção do SITRAEMG, já tendo o assunto aprovado pela FENAJUFE, já começou a marcar as reuniões com a presença dos Coordenadores Gerais e dos advogados do Sindicato.

22. Temos recebido alguns ataques pontuais com os descontentes com nossas ações, mas entendemos que **não podemos nos curvar à opinião de alguns servidores em detrimento da vontade legítima e justa da maioria que referendou tais pedidos nas instâncias do SITRAEMG e FENAJUFE.**

23. Não achamos justo que sejamos atacados por apenas “cumprir o nosso estatuto” e as normas da “Federação”, bem como intercedemos em favor daquilo que prometemos em nossa campanha.

24. Somos, sim, um sindicato de todos os cargos. Mas também **temos o compromisso de lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais de todos, tal como a inteligência normativa do art. 3º, VII, do nosso Estatuto.**

25. Nesse passo, para que o Projeto de Lei do nível superior, de fato, se materialize, o SITRAEMG coloca seu projeto de luta à disposição:

I. Ratificar e divulgar para toda a base, fazendo-os entender os motivos justos e legítimos da valorização do Cargo de Técnico Judiciário;

II. Combater práticas antisindiciais de qualquer Associação (nesse caso, principalmente, a ANAJUS) ou entidade que pautar sua conduta em atos contrários ao que foi deliberado e aprovado pela Categoria em todas as instâncias deliberativas;

III. Levar estudos e interlocutar com os Presidentes dos Tribunais Superiores para que assinem e manifestem sua concordância com a valorização do cargo de técnico judiciário como forma de combate ao crônico desvio de função;

Proponentes: Alan Macedo e Alexandre Magnus

Proposta:

COMEÇAR OS ESTUDOS ECONOMICOS E ORÇAMENTÁRIOS ACERCA DA SOBREPOSIÇÃO DE TABELAS PARA VALORIZAÇÃO EFETIVA DO CARGO DE TÉCNICOS COM A APROVAÇÃO DO NÍVEL SUPERIOR

1. O SITRAEMG referendou e aprovou o projeto de Luta que era conquistar a exigência de nível superior para os técnicos. Ao contrário do que diz a ANAJUS, a todos os ventos, não queremos esconder que pretendemos a valorização do cargo com a justa remuneração.

2. Por óbvio que, quando se aumenta a exigência formal de nível superior para o cargo, apenas se constata o que “materialmente” já ocorre: os Técnicos judiciários exercem as mesmas funções dos Analistas e recebem uma abrupta diferença salarial a menor. Isso, a nosso ver, não é “legal” e muito menos “moral”.

3. Já ouvimos diversos sensatos Analistas dizendo que se sentem mal ao ver o colega ao seu lado fazendo o serviço idêntico ao seu e percebendo quase 60% a menos.

4. Aprovamos sim o projeto de lutar, primeiramente pela exigência de nível superior, pois esta é uma grande barreira formal para exigirmos aproximação salarial com o cargo paradigma. Isso está bem claro e, ao contrário do que diz a ANAJUS, não agimos pelas sombras. Entendemos que o momento de crise atual não permite uma discussão concomitante de exigência de nível superior e sobreposição de tabelas, mas é “óbvio” que futuramente teremos que exigir o que é justo e legítimo.

5. A luta, no entanto, a nosso ver, para ser rezoável e defensável depois de exigido o nível superior para o cargo, deve pleitear diminuição da diferença salarial e não equiparação total. Hoje, a diferença salarial entre os cargos supera os 60% no início e no final da carreira.

6. Observando a tabela remuneratória dos cargos ora comentados, fica claro o que aqui expomos: (TABELA)

7. A última vitória dos Técnicos foi conseguir que se encaminhasse ao STF a minuta de um Projeto de Lei (emanado do SITRAEMG) que exige nível superior para o cargo, diante da notória complexidade de atividades exigida no desempenho da função. Tal bandeira foi referenda em recente Plenária da FENAJUFE.

8. Ocorre que, mesmo com as justificativas razoáveis para a mudança na exigência para ingresso no cargo e o reconhecimento da situação permanente de “desvio de função” dos Técnicos que, hoje, executam todas as atividades inerentes ao Cargo de Analista.

9. Para corrigir essa “injustiça”, precisamos trabalhar arduamente desde já.

10. O SITRAEMG pretende, então, nesse diapasão, após debate, consulta e aprovação da categoria, a nível nacional, iniciar os estudos econômicos/orçamentários para que, tão logo mais estável esteja a nossa economia, pleiteemos, com a “carta na manga”, o direito a sobreposição de tabela para diminuir a disparidade remuneratória entre os cargos de técnico e analista judiciário ao patamar sugerido pela categoria.

Proponentes:

Alexandre Magnus, Alan Macedo e outros.

Proposta:

NÍVEL SUPERIOR PARA O CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO

A IMPORTÂNCIA DE APLICAR AS DECISÕES JÁ APROVADAS

1. O Contec - Coletivo Nacional da Fenajufe de Técnicos do Judiciário Federal e MPU, aprovou a valorização do cargo de técnico e a necessidade, para isso, que o cargo seja de nível superior. Posteriormente, esta orientação foi levada para a plenária da Fenajufe e lá também foi aprovado o nível superior para o cargo de técnico.

2. E em cada sindicato filiado à Fenajufe foi aprovado, democraticamente, o curso superior para o cargo de técnico. São 30 sindicatos que realizaram assembleias e deliberaram que há necessidade do nível superior para o cargo de técnico. Portanto, na instância orientativa (Contec), nas instâncias regionais (sindicatos) e na instância nacional da Fenajufe (Plenária), foi aprovado o nível superior para o cargo de técnico. Na instância maior da categoria, que é o Congrejufe, deveremos também aprovar, culminando o fechamento do círculo de aprovação do requisito de nível superior.

3. A Fenajufe, logo após a decisão da plenária, no dia 26 de outubro de 2015, protocolou no Supremo Tribunal Federal (STF) a proposta de anteprojeto de lei aprovada na XIX Plenária Nacional, que ocorreu em João Pessoa (PB). O ponto principal da proposta é a alteração da lei 11.416 de 15 de dezembro de 2006.

4. A valorização do cargo de técnico tem um precedente dentro da própria categoria que demorou mais de 20 anos para se concretizar: o reenquadramento dos auxiliares para o nível médio. Ainda faltam alguns auxiliares para o reenquadramento: os artífices.

5. Mas não se pode parar por aí. Decisões debatidas e aprovadas devem efetivamente ser encaminhadas e defendidas. Não basta a proposta protocolada no STF. Há necessidade de fazer uma pressão maior no Supremo, já que se depende dele para tocar a demanda para frente. Mobilizações serão necessárias em todo o país. Não haverá avanços sem enfrentamentos com o governo e o próprio STF – acreditar que a proposta vai andar sem isso é alimentar ilusões.

6. Além disso, a valorização do cargo de Técnico não é suficiente só o curso superior. No Plano de Carreira é fundamental que o cargo de Técnico seja valorizado, evitando os desvios de função, a terceirização, maior qualidade de vida e remuneração digna.

O XIX Congrejufe resolve:

1. Exigir o envio por parte do STF do anteprojeto de lei para o Congresso Nacional que altera o acesso ao cargo de Técnico Judiciário para nível superior.

2. Que a Fenajufe acompanhe e busque, através de seus diretores e assessoria parlamentar, juntamente com os servidores e direções das entidades nacionais, agilizar sua aprovação quando do seu encaminhamento ao congresso nacional.

3. Inserir no Plano de Carreira da categoria elementos que garantam a devida valorização salarial, combate à terceirização, ao assédio moral e sexual e ao desvio de função, condições dignas de trabalho e um programa de formação na carreira.

Proponentes:

Acácio Henrique de Aguiar – Técnico Judiciário – TRF2/RJ e outros.

Proposta:

1. Considerando que as assembleias realizadas em todos os sindicatos da base da Federação, bem como na XIX Plenária Nacional da FENAJUFE, aprovaram o Nível Superior para Técnico Judiciário, cumpre estabelecer um Plano de Lutas que unifique nacionalmente as ações para implementação do NS, sem prejuízo de outras iniciativas que se fizerem necessárias.

2. Plano de Lutas:

3. Calendário de manifestações pela aprovação do NS para técnicos com chamada nacional nas seguintes datas: 18 de maio, 15 de junho, 20 de julho, 17 de agosto e 21 de setembro.
4. Criar, no espaço da Fenajufe, a Secretaria do Contec, onde diretores da Fenajufe e membros do Contec encontrarão infraestrutura para encaminhar a luta pelo NS.
5. Criar no site da Fenajufe um link com destaque para a página do NS, a ser editada pelos coordenadores dos Cotecs e Contec.
6. Orientar a organização de uma força-tarefa para envio de emails pelos servidores para técnicos aos tribunais superiores e aos parlamentares, quando se fizer necessário, solicitando apoio ao NS.
7. Marcar reuniões com os presidentes dos Tribunais Superiores para esclarecer sobre a necessidade do NS.
8. Criar o Jornal do Contec, editado mensalmente pelos coordenadores dos Cotec estaduais, patrocinado pela Fenajufe na confecção da arte final, reproduzido pelos sindicatos em cada estado, sem prejuízo de outras publicações locais.

Proponentes:

Valter Nogueira Alves TRF2 e outros.

Proposta:**CORREÇÃO DE ENQUADRAMENTO DO ANTIGO CARGO DE AGENTE DE PORTARIA**

Considerando que o antigo cargo de Agente de Portaria, área de apoio especializado foi transformado em Técnico Judiciário, área administrativa, especialidade - Portaria, pela Lei de Enquadramento dos antigos cargos nos novos cargos efetivos.

Considerando que o referido enquadramento foi efetivado de forma diversa de outros cargos assemelhados de mesma área, que eram os cargos de Agente de Vigilância e Motorista Oficial, que foram transformados em Técnico Judiciário, especialidade - Agente de Segurança.

Considerando que a especialidade portaria teria como atribuição o acesso e controle de pessoas aos prédios públicos, caracterizando-a tipicamente como atividade de segurança, e que foi enquadrada de forma não isonômica em relação as supra citadas.

Que os ocupantes do Antigo Cargo de Agente de Portaria, atualmente enquadrados como Técnico Judiciário, especialidade Portaria, sejam enquadrados na especialidade Agente de Segurança, por isonomia de tratamento e por haver o desempenho de mesmas atribuições do Agente de Segurança

Proponentes: Elielson Floro e Paulo Eduardo/TRT- Pernambuco

Proposta:**ABERTURA DE CONCURSO PARA O CARGO DE AGENTE DE SEGURANÇA**

1. Pela abertura de concursos para o cargo de agente de segurança e pelo fim das terceirizações. O segmento dos agentes de segurança do judiciário tem sofrido terríveis ataques, de forma que, fica claro que a intenção do governo federal é torná-lo extinto. Em diversos estados, o governo se desfaz da categoria e inclusive de suas armas e equipamentos. A exemplo do último edital do TRT da 3ª Região, onde sequer foi aberto vaga para o posto, acreditamos que essa é a realidade em todos os estados da federação. Portanto, este que é um o processo de terceirização e privatização no poder judiciário, deve ser combatido por todos servidores.

Proponentes: Alan Macedo, Alexandre Magnus e outros.

Proposta:**NENHUM DIREITO A MENOS**

1. Reivindicamos a manutenção de todas conquistas, em especial, a GAE (Gratificação de Atividades Externa), dos Oficiais de Justiça, e a GAS (Gratificação de Atividade de Segurança), dos Agentes de Segurança. Não concordamos com aqueles que entendem que a retirada de direitos de alguns são compensados a favorecer os direitos de outros. Temos que ampliar os direitos, não reduzi-los.

Proponentes: Alan Macedo, Alexandre Magnus e outros.

Proposta:**PELO FIM DO USO DOS AGENTES DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA EM SERVIÇOS CARTORÁRIOS E PROFISSIONALIZAÇÃO DO SETOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

1. Do objetivo: mostrar, de uma visão micro para macro, o impacto negativo do uso dos Agentes de Segurança Judiciária em serviço cartorários, ou outros que não estejam relacionados com suas atividades fins, e o enfraquecimento conseqüente dessa conduta.

2. É de amplo conhecimento de todos que compõem a Justiça Federal da Paraíba (JFPB) o que acontece na esfera da Segurança Institucional na Administração da Seção Judiciária (SJPB). Aqui o sonho começa antes mesmo da abertura do edital do concurso com toda uma batalha e dedicação exclusiva nos estudos, passando pela aprovação, classificação, nomeação e posse dos candidatos. Tudo isso com base nas atribuições legalmente previstas no edital, ou seja, as regras estão postas antes do “jogo” determinado.

3. Como se sabe, nos primeiros instantes, o Agente de Segurança que deveria ser capacitado para atuar de forma preventiva na segurança plena de magistrados, servidores, jurisdicionados e

visitantes, é “convidado” para exercer atividades cartorárias mesmo contra a sua vontade (é prática comum).

4. O proponente é exemplo vivo dessa prática. Ao ser removido para a SJPB – Subseção Judiciária de Patos, em dezembro de 2013, foi orientado para: “- esquecer essa história de segurança...”, em flagrante abuso de autoridade, pela direção da época, coisa a qual não se submeteu.

5. Essa prática é usual na Seção Judiciária da Paraíba e também nas demais seções que compõem o TRF5 (até onde é possível ter conhecimento), diferentemente de posturas e decisões mais justas como ocorre no Tribunal Regional Federal da 1ª Região/Corregedoria em CIRCULAR/COGER/N.05 de 1º de fevereiro de 2010, onde a exceção é o uso dos Agentes em serviços diversos daquele previstos em seu roll de atribuições quando existe a concordância dos mesmos. Esse fenômeno (uso indiscriminado dos Agentes em atribuições alienígenas), não está limitado à esfera da Justiça Federal da Paraíba, ela se estende por todas unidades da federação, em todos os tribunais com suas respectivas varas, subseções, zonas eleitorais e outros. É um fenômeno que ocorre no PJU, de forma pontual ou generalizada a depender do Tribunal em questão.

6. Da relação (DESVIO x ENFRAQUECIMENTO): o enfraquecimento da Segurança Institucional é flagrante nos corredores da SJPB e dos demais órgãos do PJU que adotam essa conduta (atribuições estranhas ao cargo do Agente), e esse enfraquecimento da segurança está proporcional e diretamente ligado a falta de apoio da Administração para com os Agentes/Segurança, que em sua grande parte desejam executar suas atividades, mas não encontram sustentação nem recursos para tal, senão vejamos:

*Ausência de portais detectores de metais em todas as Subseções e Seção,

*Ausência de Circuito interno de TV nas Subseções,

*Ausência de armas letais e não letais (treinamento e capacitação),

*Ausência de materiais de primeiros socorros e intervenções avançadas como o desfibrilador (treinamento e capacitação),

*Ausência de uma política de segurança preventiva e etc.

7. Toda essa falta de estrutura enfraquece a Segurança da Instituição e é possível afirmar que todos (juízes, servidores, e outros), sem exceção, estão em posição de vulnerabilidade podendo sofrer qualquer tipo de atentado, sinistro e/ou ocorrência dentro das instalações de seus próprios órgãos. E essa relação de possibilidade aumenta com o uso indiscriminado dos Agentes em serviços que não fazem parte de suas atribuições originárias. A Justiça Federal deve prezar por uma política preventiva evitando todo tipo de ocorrência que venha colocar em risco a segurança dos seus e de todos, e é inegável que manter um Agente de Segurança Judiciária em atribuições que não são suas enfraquece toda segurança ao longo do tempo (culpa coletiva – Agentes e Administração).

8. Combater a decisão administrativa da Ministra Conselheira Eliana Calmon no Processo Administrativo nº CF-PPP-2010/00035, que é uma afronta flagrante a Lei 8.112/90, em seu art.

117 inc. XVII e XVIII, deve ser prioridade pelos diretamente afetados: Agentes, Sindicatos, Agepoljus, Fenajufe e Administrações.

9. Do Resultado: Essa conduta das administrações locais traz letal consequência à Segurança Institucional; enfraquecimento da Segurança ao longo do tempo; Agentes de Segurança insatisfeitos, depressivos, e lesados por não estarem atuando em suas áreas; desvalorização do cargo; possibilidade imediata de uma ocorrência. Cabe às administrações, que se utilizam dessa prática, a seguinte afirmação: “- *Nunca vai acontecer nada!*”. Ou se perguntar: “- *Será que nada nunca vai acontecer?*”.

10. Dos tempos de Crise: Um dos efeitos imediatos da profissionalização da segurança na SJPB e no PJU, seria a redução de gastos com empresas de segurança terceirizadas, visto que a reocupação dos postos de segurança pelos respectivos agentes traria uma economia imediata de recursos combinado com um atendimento institucional (e não trabalhista) mais qualificado e legalmente comprometido.

11. Dos desdobramentos e implicações: Cabe também uma reflexão: o agente de segurança que recebe a GAS, e de fato não executa as funções relacionadas com a segurança, pelo menos cumulativamente, pode responder administrativa e judicialmente por isso. O que reafirma o cuidado necessário que o Agente deve ter no executar de atividades estranhas ao seu cargo, pois cumprir uma ordem emanada de agente competente pode ser na verdade infringir a lei que obriga o Agente a desempenhar suas funções para fazer jus à percepção da gratificação citada. (ATENÇÃO!!!!)

12. Do Requerimento: Por fim, venho requerer o fim do uso abusivo dos Agentes de Segurança, por parte das administrações, em serviços não relacionados com a área de Segurança Institucional, criação de dispositivos que proíbam permanentemente a prática de tal ato, salvo com anuência do Agente, situações de emergência e transitórias, de preferência com agentes que não estejam em estágio probatório.

MARCELO AUGUSTO ALVES DE SIQUEIRA

AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARABIRA/PB

Proponentes:

Helio Ferraz dos Santos e outros.

Proposta:

Os agentes de segurança judiciária do Poder Judiciário da União, atualmente, somam aproximadamente 6000 servidores. Em tese, seria a maior força de segurança institucional do país. Entretanto, o segmento carece de algumas mudanças legislativas para sua profissionalização. Dentre as quais: padronização de procedimentos, símbolos e doutrinas. A FENAJUFE é estratégica para esses encaminhamentos tão necessários para a implantação e consolidação das polícias institucionais em todo o Poder Judiciário da União. Esse importante

segmento possui como atribuição a segurança institucional, que desdobra-se em espectros relevantes de atividades: a proteção física de magistrados, servidores, autoridades visitantes e jurisdicionados; a proteção patrimonial; a escolta de magistrados e servidores em atividades externas (quando requisitados); varreduras para detecção de grampos e bombas (como primeira resposta até a chegada das polícias de operações especiais); preservação de local de crime (até a chegada da polícia científica); inteligência e contra-inteligência; policiamento velado e ostensivo; acautelamento de armas de fogo de policiais que vão a audiências; prisões; conduções coercitivas; apoio a atendimentos nas unidades psicossociais; monitoramento de CFTV; segurança em juris; primeiros socorros; condução de ambulâncias dos serviços médicos; combate primário a incêndios (como primeira resposta até a chegada do corpo de bombeiros); utilização de armamentos letais e não letais (Taser), etc.

Ao longo dos últimos 15 anos, o cargo de agente de segurança judiciária experimentou algumas evoluções. A mais significativa, foi a Gratificação de Atividade de Segurança (GAS). Esta gratificação foi criada para preencher um “vácuo” legal, no que tange a uma contrapartida dos Órgãos do Poder Judiciário da União, face aos riscos e insalubridades a que os ocupantes do cargo estão expostos diuturnamente. Entretanto, faz-se necessária a consolidação dessa gratificação na aposentadoria dos servidores deste segmento, tal como já ocorre em cargos correlatos de outros Poderes.

As Administrações não tem concedido a GAS na aposentadoria, sob a alegação, em suas fundamentações, que se trata de uma gratificação de “atividade” e que o servidor que passa para a inatividade não fará jus à mesma. Ocorre que, durante a vigência da GAS, o ISS sobre a gratificação é deduzido.

Portanto, isso tem gerado muitos processos contra a União em que já há julgados favoráveis aos agentes de segurança judiciária: TRF1 – Seção Judiciária do Estado da Bahia, Processo: 0039988-37.2012.4.01.3300 7ª Vara Cível Agrária; Registro: eCVD 00196.2013.00073300.2.00360/00128.

A Chapa Compromisso e Atitude, sensível a todas as demandas e especificidades dos cargos que compõem a carreira do Poder Judiciário da União, luta pela profissionalização dos agentes de segurança judiciária e propõe os seguintes encaminhamentos à FENAJUFE:

1. Substituir nomenclatura da GAS (Gratificação de Atividade de Segurança) por GRV (Gratificação por Risco à Vida).
2. Substituir, na lei que organiza as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, a palavra “reciclagem” por CAPACITAÇÃO ANUAL.
3. Tirar da Lei que rege a atividade de segurança institucional a exclusividade em relação a cursos privados; dando preferência a convênios com Órgãos de segurança pública; institucional; de inteligência (federais e estaduais) e Forças Armadas.
4. Lutar pela inclusão nos editais de concursos públicos para o cargo de agente de segurança judiciária, Curso de Formação Profissional com duração de dois meses.
5. Lutar pelo fim do desvio de função e pelo uso de vigilantes terceirizados, na função de segurança institucional.
6. Lutar pelo fim da presença de Polícias Militares nos Tribunais da União.
7. Lutar pela implantação das polícias institucionais judiciais nos Tribunais da União; o porte de armas; o escudo de polícia preto; uniformes e a carteira funcional (com fé pública e validade em todo o território nacional) padronizados pelo CNJ, nos moldes da polícia do STF. Porém, respeitando as siglas de cada Tribunal da União nos escudos e uniformes.

- Os símbolos e uniformes do segmento de segurança institucional do Poder Judiciário da União são privativos dos ocupantes do cargo de agente de segurança judiciária.

Proponentes:

Wesley Albuquerque e Luciano Amorim Temoteo.

Proposta:

CONSULTA ELETRÔNICA ONLINE À BASE

- Que a FENAJUFE lance mão de todos os recursos tecnológicos necessário para atender o máximo possível de servidores dos estados. Aprovar a consulta eletrônica é uma forma de tornar a entidade mais democrática para sua base, que muitas vezes não consegue expressar suas posições por não conseguirem comparecer às instâncias deliberativas da entidade.

Proponente:

Alan Macedo e Alexandre Magnus

Proposta:

- Considerando que segundo a legislação vigente, existem três causas que podem acarretar descontos no valor do benefício auxílio alimentação pago aos servidores do PJU, sendo elas; faltas injustificadas, licenças para tratamento da própria saúde superiores a 730 dias durante a vida funcional (*conforme o art. 18, parágrafo 1º da Resolução nº 4/2008-CJF, e o art. 102, inciso VIII, alínea "b" da [Lei 8.112/1990](#)*), licenças para tratamento de doenças em pessoa da família, superiores a 30 dias, consecutivos ou não, dentro de 1 ano;
- Considerando a normatização do pagamento de auxílio moradia pagos à juízes;
- Considerando que os servidores do PJU têm vivido momentos de arrocho salarial imposto pelo governo;
- Considerando que se o servidor ultrapassar 730 dias de afastamento para tratar da própria saúde, ele terá descontado do seu auxílio alimentação, os valores relativos aos dias excedentes;
- Considerando que estando o servidor doente, os descontos poderão afetar diretamente no tratamento do servidor, já que terá menos dinheiro para arcar com o aumento das despesas decorrentes de seu tratamento;
- Considerando que os afastamentos são computados por toda a vida funcional do servidor;
- Considerando que em média um servidor trabalha 30 anos, ou seja, 10950 dias;
- Considerando que no caso das licenças para tratar de doenças em pessoa da família, o servidor será descontado no seu auxílio alimentação, quando a licença ultrapassar os trinta dias de afastamento, no prazo de um ano;
- Considerando que não é pequeno o número de servidores com dependentes portadores de necessidades especiais que por isso, precisam se ausentar várias vezes durante a sua vida funcional para cuidar deste dependente;
- Propomos ao Plano de Lutas do 9º Congrejufe:

1. Que FENAJUFE, entidade nacional representativa dos servidores e servidoras do PJU e MPU, inclua no seu plano de lutas para o triênio 2016-2019 a luta pelo fim dos descontos no valor do benefício auxílio alimentação pago aos servidores do PJU, em caso de afastamento por Licenças para tratamento da própria saúde e Licenças para tratamento de doenças em pessoa da família.

Proponentes:

Soraia Garcia Marca e outros.

Proposta:

REENQUADRAMENTO DOS ARTÍFICES

1º) No dia 30/08/2013, o CSJT regulamentou no âmbito da Justiça do Trabalho o dispositivo constante no art. 3º, da Lei nº 12.774/2012, através da RESOLUÇÃO CSJT Nº 129/2013 (publicada no DEJT, de 16/09/2013), determinando que os servidores ocupantes de cargos da carreira de Auxiliar Judiciário dos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho que ocupavam, até 26/12/1996, data da publicação da Lei nº 9.421/1996, as classes “A” e “B” da antiga Categoria de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, independentemente do grau de escolaridade, passam a integrar, a partir de 31/12/2012, data da publicação da Lei nº 12.774/2012, o cargo de Técnico Judiciário, área Administrativa, especialidade Apoio de Serviços Diversos, observado o enquadramento da tabela constante do anexo único, estendendo-se os efeitos aos demais servidores que ingressaram nos quadros da Justiça do Trabalho após a publicação da Lei nº 9.421/96, advindos de concursos públicos em vigor ou em andamento quando da edição dessa Lei, ficando CONVALIDADOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS DOS TRIBUNAIS QUE EFETIVARAM OS ENQUADRAMENTOS DE TODOS OS DEMAIS SERVIDORES QUE SE ENCONTRAVAM NO MESMO NÍVEL DE ESCOLARIDADE DOS AUXILIARES OPERACIONAIS DE SERVIÇOS DIVERSOS.

2º) O art. 5º, da Lei nº 8.460/92, determinou que a categorias funcionais de agente de vigilância, de telefonista e de motorista oficial e as classes C e D de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e B, da categoria de agente de serviço de engenharia, seriam enquadradas na tabela constante do anexo X, da Lei nº 7.995/90.

3º) Através do Ato GP nº 1.499/92, fundamentado na Lei nº 8.460/92, foram estruturados os cargos das categorias funcionais de Agente de Vigilância, Telefonista, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – Área de Atendimento, classes “D” e Especial e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – Área de Copa e Cozinha, classe “C”, do quadro permanente de pessoal da Secretaria deste Tribunal, conforme os anexos I e II.

4º) Tais categorias obtiveram o reenquadramento para o nível intermediário, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 1992.

5º) Após a referida reestruturação, os servidores integrantes da Área de Apoio pleitearam, administrativamente, a alteração da estrutura funcional para alcançarem o nível intermediário conforme a Área de Copa e Cozinha. Então, com amparo no art. 39, § 1º, c/c o art. 96, inciso I, alínea “b” e art. 99 da Constituição Federal, o Órgão Especial do TST, em 08/05/97, deferiu a equiparação da estrutura da Área de Apoio (Limpeza e Conservação) à de Copa e Cozinha, aos integrantes da categoria de Auxiliar

Operacional de Serviços Diversos, com efeito retroativo a partir de 15/04/1996, data do pleito dos servidores, respeitado o nível de escolaridade – 2º grau.

6º) Posteriormente, os servidores pertencentes a categoria funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – Área de Apoio que, não tinham o nível de escolaridade de 2º grau, pleitearam a reconsideração da decisão do Órgão Especial proferida em 08/05/1997, solicitando o reenquadramento independente do referido nível de escolaridade.

7º) A Corte Trabalhista concedeu, em 28/05/1998, o enquadramento aos servidores no nível intermediário com efeitos financeiros a contar de 15/04/1996, data do requerimento original, após apreciação de pedido de reconsideração, processo TST-MA-521.309/1998-2.

8º) Destaca-se, ainda, que o mencionado enquadramento ocorreu “considerando o § 1º, art. 39 da Constituição Federal c/c o § 4º do art. 41 da Lei nº 8.112/90”. O último dispositivo foi revogado pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que manteve a isonomia entre os vencimentos dos três Poderes, conforme inciso XII, art. 37 da Lei Maior

9º) O fato é que os Tribunais procederam à transformação não somente dos ocupantes das classes “A e B” da categoria funcional de agente operacional de serviços diversos, mas de outras categorias, a exemplo dos cargos de Agente de Vigilância, Artífice de Eletricidade e Comunicações, de Estrutura de Obras e Metalurgia, Artes Gráficas, de Carpintaria e Marcenaria, de agente de portaria, etc. Ou seja, a transformação ocorreu em todos os cargos que se encontravam no mesmo nível dos Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos, em respeito ao princípio da isonomia.

10º) Além desse fato, é relevante frisar que, com o advento da Lei n.º 9.421, de 24 de dezembro de 1996, as carreiras dos servidores do Poder Judiciário Federal foram reestruturadas, reenquadrando-se os diversos cargos, então existentes, nas carreiras de Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e Analista Judiciário, bem como se utilizando dos critérios dispostos na Tabela de Enquadramento constante no Anexo III, onde o cargo de Técnico Judiciário seria destinado para os:

“...servidores ocupantes de cargos de nível intermediário (2º grau) dos Quadros de Pessoal dos órgãos a que se refere o art. 1º, na forma da Lei n.º 8.460, de 17 de setembro de 1992, submetidos ao Regime Jurídico Único, instituído pela Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.” (grifo nosso).

10º) Destarte, o disposto no art. 3º, da Lei nº 72.774/2012, regulamentado no âmbito da justiça do trabalho através da Resolução CSJT nº 129/2013, beneficiou unicamente os Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos, deixando de fora os demais servidores em idêntica situação e que possuem o mesmo grau de escolaridade ou mais, entre os quais os artífices de eletricidade e comunicação e os artífices de artes gráficas, tornando-se uma afronta ao princípio da isonomia.

11º) Visando corrigir essa distorção, os artífices através dos sindicatos SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SISEJUFE-RJ, SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS - SINJUFEGO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - SINDIQUINZE e SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NA BAHIA - SINDJUFE, ingressaram com pedido administrativo junto ao CSJT nº PP-19501-90.2015.5.90.0000, visando serem enquadrados nos mesmos moldes dos AOSD, com fulcro no princípio da isonomia. Contudo não obtiveram êxito, pois os Senhores Conselheiros entenderam que, embora a dita categoria tenha sido prejudicada, o disposto no art. 3º da

Lei nº 12.774/2012 não pode ser interpretado extensivamente, em respeito ao princípio da legalidade, e que, tal correção (reenquadramento) só poderia ocorrer mediante dispositivo de lei (grifo nosso). Esta é nossa luta.

Proponentes:

Mahatma Gandhi (JF-PB) e outros.

Proposta:

APOSENTADORIA ESPECIAL DE OFICIAIS DE JUSTIÇA E AGENTES DE SEGURANÇA

1. Inseridos no corpo dos trabalhadores do Poder Judiciário, o segmento dos oficiais de justiça e agentes de segurança igualmente sofrem com as dificuldades enfrentadas pela categoria. Contudo, em razão da especificidade do serviço público que prestam, possuem algumas particularidades no seu fazer que carecem de atenção “sui generis”.

2. E para bem desenvolver suas funções, o Oficial de Justiça e Agentes de Segurança correm inúmeros riscos, trabalhando num ambiente diferenciado com pressões de toda ordem.

3. No Projeto de Lei nº 5.845, de 2005, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que originou a Lei 11.416, de 2006 (atual plano de carreira dos servidores do Poder Judiciário da União), o risco envolvido nas atividades do oficial de justiça e do agente/inspetor de segurança foi destacado na justificativa da proposta, a fim de criar gratificações específicas (GAE e GAS):

(...) em virtude dos mais diversos riscos inerentes ao exercício de atividades externas, foram instituídas pelos artigos 17 e 18 as gratificações de Atividade Externa – GAE e de Atividade de Segurança – GAS (...) A segunda, exclusivamente aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança (...)

4. Antes da Lei 11.416, de 2006, em atendimento às prescrições da Lei 10.826, de 2003 (Estatuto do Desarmamento), o artigo 18, inciso I, da Instrução Normativa nº 023/2005-DG/DF, de 1º de setembro de 2005, engloba a execução de ordens judiciais e a segurança como atividade de risco, veja-se:

Art. 18 (...) § 2º São consideradas atividade profissional de risco, nos termos do inciso I do § 1º do art. 10 da Lei 10.826 de 2003, além de outras, a critério da autoridade concedente aquelas realizadas por: I – servidor público que exerce cargo efetivo ou comissionado nas áreas de segurança, fiscalização, auditoria ou execução de ordens judiciais.

5. Não poderia ser diferente, pois a criação de gratificações específicas decorre de um conjunto de critérios que remuneram diferenciadamente aqueles que exercem atividades sujeitas a risco de vida, conforme a orientação firmada pelo artigo 68 da Lei nº 8.112/90:

Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

6. Diante de tais proposições supra e riscos visíveis, inclusive, com mortes de vários servidores, se torna necessário uma política mais enérgica da FENAJUFE para os oficiais de justiça e agentes de segurança de trabalhar e lutar mais pela aprovação do PLP 330/2006 (aposentadoria especial pra oficiais de Justiça) resgatando a redação original, e rechaçando os cortes.

7. Utilizar da FREJUSMPU para encampar a luta pela aprovação do PLP. Que a Fenajufe organize uma campanha para visitar cada deputado da CTASP e pedir a aprovação urgente, depois fazer o mesmo nas etapas seguintes.

Proponentes: Alexandre Magnus e Alan Macedo

Prospota:

PJU NO PARLAMENTO

1. A experiência adquirida nos últimos meses com a maior greve da história do judiciário federal, e o movimento pela derrubada do veto presidencial, colocou os servidores em um novo patamar de luta, onde a categoria mediu forças com as principais potências políticas do país.

2. Diante dos assédios dos membros diretivos, a categoria respondeu resistente numa greve de mais de 100 dias; e contra os escrúpulos da cúpula do STF e dos políticos, lotaram a frente do congresso nacional com uma multidão indignada e organizada, que inclusive, superou exponencialmente as manifestações conjuntas de todo funcionalismo federal neste ano de 2015, marcado para todos trabalhadores com retiradas de direitos e pelo ajuste fiscal.

3. Sincronizado com as manifestações públicas, lançamos mão de uma estratégia arriscada, um trabalho de corpo a corpo e convencimento dos congressistas para apoiarem a causa do judiciário. Este trabalho interno nas galerias do congresso, combinado com o trabalho externo das multidões e vuvuzelas, deixou o governo federal tão desequilibrado que, além de adiar sistematicamente as sessões do congresso, assumindo sua derrota, também teve que penhorar ministérios; demonstrando suas fraquezas frente uma categoria forte e articulada.

4. Sabemos que após este enfrentamento, nas próximas batalhas, o governo tentará provir de outros métodos, ainda mais espúrios, quiçá, para nos derrubar. Nós, servidores do judiciário, portanto, também devemos nos aperfeiçoar. Está na hora de colocar dentro do congresso candidatos da categoria, forjados no sindicalismo independente e de luta.

5. Diversos segmentos da aristocracia brasileira ocupam espaços no parlamento, como as bancadas ruralista, da bala, evangélica, etc. Entretanto, os setores desfavorecidos da sociedade, como os trabalhadores, seja da iniciativa privada ou do poder público, permanecem sem nenhuma representatividade. Neste sentido, não achamos necessário delongar sobre o significado do governo PT, que de nada fez a favor dos trabalhadores, muito pelo contrário, aliás.

6. Nesta altura que nos encontramos, com uma categoria cada vez mais convencida de sua força, e nossos sindicatos cada vez mais independente dos governos, podemos desenvolver nossa estratégia não apenas convencendo parlamentares (a maioria titubeante) de nossa luta, mais que isso, devemos construir figuras políticas que enxertem lá dentro do congresso a nossa pauta. De forma que, o movimento nas repartições, no local de trabalho, e nas manifestações públicas, seja combinado com um trabalho dentro do território inimigo.

7. Sabemos que é uma estratégia delicada, onde se sofrem perseguições e tentações, mas as grandes vitórias se conseguem com grandes riscos, e acreditamos que já está plantada a semente para a autonomia do poder judiciário, pela dignidade de seus servidores, e enfim, para que a justiça seja feita no Brasil. Resta que reguemos e façamos crescer.

8. Que a Fenajufe dê início a construção e seleção de servidores para defenderem nas eleições a pauta dos trabalhadores, do funcionalismo federal e da justiça.

9. Que este processo se inicie nas eleições de 2016, nos municípios, com o levantamento de candidaturas de vereadores, e assim, os elegendo, seus mandatos devem estar a serviço das lutas do funcionalismo público, principalmente do PJU e MPU, e sirvam de trampolim para as eleições de 2018

10. Que em 2018 já tenhamos um corpo de candidatos ao congresso nacional, com representantes de cada estado, escorados pela base da categoria e também por outros segmentos do funcionalismo público.

Proponentes: Alan Macedo e Alexandre Magnus

Proposta:

NOVO PROJETO DE LEI PARA EXTINÇÃO DA INCOMPATIBILIDADE DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA E PEDIDO DE APOIO INSTITUCIONAL AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DE CLASSE DIANTE DO MOMENTO ATUAL EM QUE O GOVERNO APRESENTOU PROJETO DE LEI PERMITINDO A ADVOCACIA PRIVADA PARA AGU

1. **No dia 07/03/2015, o** coordenador geral do SITRAEMG Alan da Costa Macedo, esteve em reunião com o vice-presidente do Conselho Federal da OAB, Luiz Claudio da Silva Castro, em Brasília para tratar de pedido de apoio institucional daquela instituição ao **projeto de lei idealizado pelo SITRAEMG que visa possibilitar o exercício da advocacia pelos servidores do PJU e MPU.**

2. A direção do SITRAEMG sempre defendeu essa tese e **reacendeu a polêmica**, no ano de 2014, desde que o Coordenador Geral Alan da Costa Macedo escreveu o artigo no site da FENAJUFE. (esclareça-se que esse tema já vem sendo discutido há anos por servidores que ingressaram com Mandados de segurança individual pleiteando tal direito).

3. O SITRAEMG, em seguida, encomendou ao Jurídico do Sindicato a ação coletiva que visava a declaração de inconstitucionalidade do artigo do estatuto da advocacia que incompatibiliza o servidor poder judiciário de advogar (a ação, hoje, está suspensa em face da ADI proposta pela ANATA)

4. Em seguida, em fevereiro de 2015, diante do ressuscitamento do tema, **a ANATA, representando o legítimo interesse dos servidores e tendo legitimidade para tal, propôs uma ADI pleiteando a declaração de inconstitucionalidade do dispositivo legal que impunha a vedação.**

5. Apesar de entender correta a propositura da ADI pela ANATA, Nossas esperanças diminuíram quando a relatora Ministra Rosa Weber considerou que **“à falta de prova da sua abrangência nacional, resultava em caracterização da ANATA como carecedora da ação, por ilegitimidade ativa ad causam e extinguiu o feito sem resolução do mérito”**. Apesar da ANATA ter recorrido, **pensamos que deveríamos atuar, paralelamente, junto ao Poder Legislativo, tentando alterar a vedação legal imposta”**.

6. Durante a reunião com o Vice- Presidente da OAB, o Coordenador Geral Alan da Costa Macedo colocou para o Vice-Presidente da OAB, **além das questões formais de direito, existem questões de ordem política que beneficiariam toda a classe de advogados se fossem favoráveis ao pleito. Entre os pontos de defesa, Alan elencou:**

I. *A OAB aumentaria sobremaneira sua arrecadação de anuidades, tornando-a muito mais forte economicamente;*

II. *Os servidores, sendo também advogados, certamente, tratariam a classe com o dobro de respeito que já tratam, pois seriam parte dela também;*

III. *O tráfico de influência e a advocacia administrativa já são tipificados no Código Penal, por conseguinte, não se pode presumir a má fé dos servidores. Se alguém cometer tais atos, poderá ser punido. O que não pode é permitir filhos de Ministros serem advogados e despacharem, indiretamente, com seus pais e cercear o exercício da profissão para os servidores;*

IV. *A Presidente Dilma encaminhou projeto de Lei que autoriza a advocacia privada para os membros da AGU. Com essa máxima, ficou evidente que a vedação foi considerada antiquada, caiu em desuso. Não tem como se imaginar que um Procurador da AGU, com todo o seu acesso a banco de dados e às autoridades poder exercer menos influência do que um simples servidor do Judiciário que nem poder decisório tem.*

7. Para nós, do SITRAEMG, a necessidade de alteração do Estatuto da Advocacia (lei nº 8.906 de 1994) justifica-se **pelo fato de se revelar desproporcional e sem fundamento, no estado democrático de direito em que a presunção da boa-fé e da inocência são princípios reitores**. Consideramos, também, desigual a proibição total (incompatibilidade) do exercício da advocacia, imposta aos ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário, pois, no caso dos servidores do INSS, por exemplo, que detém grande poder decisório, tal proibição total não é imposta.

8. Durante a conversa com o vice-presidente da OAB-Federal, este ficou bem atento às argumentações do Coordenador do SITRAEMG e disse-lhe que **nunca tinha pensado no assunto sob aqueles pontos de vista e que achou bem interessantes os argumentos**. Na oportunidade, pediu que o coordenador geral do Sindicato lhe entregasse algum arrazoado sobre o pedido, ocasião em que o Macedo lhe entregou o ofício, que tinha o seguinte conteúdo:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo pela posse como presidente de tão prestigiada entidade, o SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS traz ao conhecimento de v. exa. a proposta de atuação decorrente de uma situação que inquieta os servidores do Poder Judiciário há décadas, na esperança de colher o apoio para a melhoria nos termos trazidos pela Lei 8.906/94, no tocante à vedação de advogar.

Esta a sugestão de mudança estatutária:

“PROJETO DE LEI Nº, [DATA] DE 2016

*Altera o artigo 28, inciso IV, da Lei nº 8.906/1994, **passando de incompatibilidade a impedimento** o exercício da advocacia por servidores do Poder Judiciário, apenas contra a Fazenda Pública que os remunere.*

Art. 1º. A redação do artigo 28, inciso IV, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 28

.....

IV - os que exercem serviços notariais e de registro”;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, [data] de 2016; 195º da Independência e 128º da República. “

9. A necessidade de alteração do Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906 de 1994, justifica-se pelo fato de se revelar desarrazoada/desproporcional e desigual a proibição total (incompatibilidade) do exercício da advocacia, imposta aos ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário

10. O artigo 27 do Estatuto da Advocacia conceitua a Incompatibilidade como a proibição total e o impedimento, por seu turno, como sendo proibição parcial do exercício da advocacia. O artigo 28 do mesmo diploma legal traz as hipóteses de incompatibilidade, portanto, proibição total da advocacia, enquanto o artigo 30 elenca os casos de impedimento/proibição parcial.

11. Pela atual redação do art. 28, inciso IV, os “ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário” não podem, em hipótese alguma, exercer a advocacia. Dentre eles têm-se como exemplo, na esfera federal, os analistas, técnicos e auxiliares judiciários regidos pela Lei 11.416/2006.

12. Ora, a imposição da incompatibilidade a essas pessoas, em vez de mero impedimento contra a fazenda que as remunera, é desarrazoada e desprovida de justificativa lógica, além de extrapolar o poder regulamentar permitido pela Constituição da República.

13. Em que pese a possibilidade de regulamentação infraconstitucional, a imposição de limitação ao exercício de qualquer profissão deve ser propagada sob a égide do princípio da razoabilidade. Sob esse prisma, a Constituição Federal prevê em seus artigos 5º, inciso XIII, e 170, parágrafo único, que o exercício de qualquer profissão é livre:

Art. 5º [...]

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer; [...]

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

14. Os servidores do Poder Judiciário não possuem prerrogativa para tomada de decisões, ou mesmo estão vinculados somente a um determinado ramo do direito. O mais plausível, nesse caso, seria a proibição parcial, restrita aos órgãos aos quais estão vinculados os servidores e à advocacia contra a Fazenda que os remunere.

15. Um servidor da Justiça Federal, por exemplo, não possui ligação/contato/vantagem ou acesso diferenciado em processos que tramitam na Justiça Estadual, e a recíproca é verdadeira. No entanto, o Estatuto da Advocacia presume que haja, ao atribuir aos membros do Judiciário a incompatibilidade, em todo e qualquer caso, mesmo naqueles em que não envolveria a ente público que remunera o servidor.

16. Ao tratarem da lei interventora ao direito do livre exercício profissional, Canotilho, Mendes, Sarlet e Streck expõem o seguinte entendimento:

A lei que definirá qualificações profissionais deverá passar pelo crivo do exame de proporcionalidade. Ela será proporcional ao servir a um propósito lícito constitucionalmente falando e se for, em relação a ele, adequada e necessária.

[...]

*O exame da necessidade pode valer-se do caráter indicativo da teoria dos degraus. **O legislador só poderá subir ao degrau mais alto, se por meio do degrau mais baixo o propósito da intervenção não puder ser alcançado.***

[...]

*Em suma, a aplicação do critério da necessidade segue a regra geral da busca do **meio adequado que seja o menos oneroso possível** para a posição para a posição jusfundamental atingida pela intervenção estatal. [grifou-se]*

Ora, ao optar pela incompatibilidade do exercício da advocacia para

os servidores públicos do Poder Judiciário, escolheu a via mais onerosa ao servidor, tolhendo-lhe o direito de exercer a advocacia sem a real necessidade e sem justificativa racional.

Merece realce, em julgado do Supremo Tribunal Federal, o fato de que “a reserva legal estabelecida pelo art. 5º, XIII, não confere ao legislador o poder de restringir o exercício da liberdade profissional a ponto de atingir o seu próprio núcleo essencial” (RE 511.961).

Nessa seara, mesmo diante da abertura ao legislador para impor limitações, submetendo uma matéria específica à lei, como é o caso da redação dada ao artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que culminou com a edição do Estatuto da OAB para regulamentar a profissão da advocacia, não se pode colocar a matéria à margem do crivo da adequação ao princípio da razoabilidade/proporcionalidade e da isonomia/impessoalidade, instituindo-se fator de discriminação que não se justifica.

Com efeito, além de se revelar lesiva ao princípio da razoabilidade, a incompatibilidade de advogar imposta pelo artigo 28, inciso IV, aos servidores do Poder Judiciário, viola o princípio constitucional da isonomia, inserto nos artigos 3º (inciso IV), 5º (caput) e 37 (caput), sob o nome de impessoalidade, todos da Constituição Cidadã:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

[...]

*IV - promover o bem de todos, **sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.***

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

A necessidade de alteração do Estatuto da Advocacia reside no fato de que a outros servidores, que possuem atribuições relacionadas a atos decisórios e com maiores influências, é atribuída apenas a restrição de impedimento, sendo-lhes permitido o direito de advogar. Exemplo desta hipótese é a dos analistas do Instituto Nacional do Seguro Social.

17. O SITRAEMG entende que um servidor analista do INSS, em relação a temas vinculados ao seu cargo, apresenta espaços de influência ou poder decisório superior ao dos servidores do Poder Judiciário quanto a eventual contribuição pessoal para determinado resultado final. **No entanto, ainda assim, ao referido analista previdenciário é imposta a vedação de advogar apenas parcialmente, sob a forma de impedimento (art. 30, inciso I).**

18. Os servidores do Poder Judiciário não possuem poder decisório no exercício das funções de seus cargos, pois prestam serviços auxiliares à função jurisdicional (independente de área-fim ou área-meio) que, de forma indelegável, é dos magistrados.

19. Esse contexto demonstra violação ao princípio da isonomia, visto que se impõe condição mais gravosa aos servidores do Poder Judiciário, ao passo que a outros, em condições semelhantes, determina-se tão somente o impedimento do direito de advogar em determinadas situações.

20. O momento para discussão do tema é ideal, pois, na Câmara dos Deputados, tramita o Projeto de Lei Complementar nº 2015/2012, que propõe alterações em diversos dispositivos da Lei Complementar nº 73, de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União).

21. **Entre as alterações propostas, está a liberação da advocacia *pro bono* e em causa própria aos membros da AGU. A abertura aos advogados da União, considerando suas atribuições, não pode ser ignorada quanto ao que seria impedimento suficiente aos servidores do Poder Judiciário, reforçando a alteração do inciso IV do artigo 28 para que prevaleçam apenas as causas de impedimento do artigo 30 da Lei 8.906, de 1994.**

22. Entendemos que a medida abre a possibilidade de milhares de servidores do Poder Judiciário, que desejam exercer a advocacia, **inscreverem-se nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil de suas seções e subseções, democratizando o acesso com incremento da receita dos órgãos de classe, o que fortalecerá ainda mais a entidade tanto do ponto de vista moral, quanto do ponto de vista financeiro, já que são mais de 120.000 servidores aptos a se inscrever e, com isso, recolher as devidas anuidades.**

23. O SITRAEMG sabem bem **que já tramitam outros projetos de lei abordando o assunto. No entanto, todos abrangem muitas outras questões paralelas que dificultam suas aprovações.**

24. O projeto de Lei, ora proposto pelo SITRAEMG, é mais específico e tem chances de tramitar rapidamente. O conteúdo é o seguinte:

“PROJETO DE LEI Nº, [DATA] DE 2016

Altera o artigo 28, inciso IV, da Lei nº 8.906/1994, passando de incompatibilidade a impedimento o exercício da advocacia por servidores do Poder Judiciário, apenas contra a Fazenda Pública que os remunerare.

Art. 1º. A redação do artigo 28, inciso IV, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 28

IV – os que exercem serviços notariais e de registro”;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, [data] de 2016; 195º da Independência e 128º da República. “

Proponentes: Alan Macedo e Alexandre Magnus